

**DE OLHO NAS URNAS - CANDIDATURAS DE
MULHERES E MONITORAMENTO DA IGUALDADE
DE GÊNERO NAS ELEIÇÕES DE 2024**

RELATÓRIO

**ANÁLISE DE PROCESSOS SOBRE FRAUDES
CONTRA A PARTICIPAÇÃO FEMININA NAS
ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020 NO BRASIL**

Equipe de Pesquisa:

Julyana Macedo
Ladyane de Souza
Lara Ramos Maciel
Nara Lívia de França Moraes
Pedro Luiz Soares

Coordenadora da equipe:

Pedro Santos Mundim



Expediente

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - Gestão 2022-2025

Angelita Pereira de Lima
Reitora

Luana Cássia Miranda Ribeiro
Pró-Reitora de Extensão e Cultura

Jesiel Freitas Carvalho
Vice-Reitor

Robson Maia Geraldine
Pró-Reitor de Administração e Finanças

Israel Elias Trindade
Pró-Reitor de Graduação

Sauli dos Santos Júnior
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Felipe Terra Martins
Pró-Reitor de Pós-Graduação

Maísa Miralva da Silva
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

Helena Carasek
Pró-Reitora de Pesquisa e Inovação

PESQUISA

De olho nas urnas

Candidaturas de mulheres e monitoramento da igualdade de gênero nas eleições de 2024

Coordenação

Angelita Pereira de Lima

Vice-Coordenação

Dijaci David de Oliveira

Coordenação Técnica

Aline Hack

Ana Paula de Castro Neves

Coordenação de Comunicação

Luana Silva Borges

Coordenação Administrativa

Larissa Santos

Coordenação de Pesquisa

Giovana Dal Bianco Perlin

Najla Franco Frattari

Paula Gabriela Mendes Lima

Pedro Santos Mundim

Comunicação e Design

Bruna Schlindwein Zeni

Fausto André de Jesus Filho

Giovana Andrade de Almeida

Karynne Paula de Senna (the Karynne)

Natã Silva de Carvalho

Sabryna Moreno da Silva

Auxiliares de Pesquisa

Alessandra Simões Reis Abraão

Ana Carolina de Castro Bueno

Cláudia Maria Inácio Costa

Dandara Oliveira Lima

Fernanda Sales França de Farias

Gyzele Cristina Xavier Santos

Jully Anne Ribeiro da Cruz

Julyana Macedo Rego

Ladyane Katlyn de Souza

Lara Ramos Maciel

Luciana Rodrigues de Oliveira

Nara Livia de França Moraes

Najla Helen Graff de Araújo Santos

Pedro Luiz Soares

Roberta Viegas e Silva

Rosely Maria dos Santos

© **Análise de processos sobre fraudes contra a participação feminina nas eleições municipais de 2020 no Brasil**
Resultados da 1ª fase da pesquisa “De Olho nas Urnas: candidaturas de mulheres e monitoramento da igualdade de gênero nas eleições de 2024”

Ano de publicação

2024

Pesquisador responsável

Pedro Santos Mundim

Redação

Julyana Macedo Rego
Ladyane Katlyn de Souza
Lara Ramos Maciel
Nara Lívia de França Morais
Pedro Luiz Soares

Revisão

Bruna Schlindwein Zeni

Projeto Gráfico

Natã Silva de Carvalho
Karynne Paula de Senna (the Karynne)

Ilustrações

Karynne Paula de Senna (the Karynne)

Diagramação

Natã Silva de Carvalho

Financiamento e Apoio

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados
Observatório Nacional da Mulher na Política

Sumário

| | |
|---|----|
| NOTA DA COORDENAÇÃO | 5 |
| 1. APRESENTAÇÃO | 8 |
| 2. INTRODUÇÃO | 9 |
| 3. MÉTODO DE COLETA | 10 |
| 4. MÉTODOS DE ANÁLISE | 11 |
| 4.1. ANÁLISE PROCESSUAL (DADOS ABERTOS TSE) | 11 |
| 4.2. ANÁLISE TEXTUAL | 12 |
| CLASSIFICAÇÃO DA DECISÃO | 12 |
| CLASSIFICAÇÃO DA CORTE | 13 |
| 4.3. ANÁLISE DE SENTIMENTOS | 13 |
| 4.4 ANÁLISE ECONOMÉTRICA | 13 |
| 4.5 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA | 14 |
| 5. RESULTADOS | 15 |
| 5.1 FRAUDE À COTA DE GÊNERO | 16 |
| 5.2 VIOLÊNCIA POLÍTICA | 22 |
| 5.3 JURIMETRIA | 23 |
| 5.3.1. ANÁLISE DESCRITIVA DOS PROCESSOS | 23 |
| 5.3.2. O QUE DIZEM OS TEXTOS DOS PROCESSOS? | 30 |
| 5.3.3. O QUE AFETA O RESULTADO DE UM PROCESSO SUBMETIDO AO TSE? | 32 |
| 5.3.4. GASTOS ELEITORAIS E FINANCIAMENTO DE CAMPANHA | 35 |
| 5.3.5. FRAUDE À COTA DE GÊNERO | 38 |
| RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS | 41 |
| REFERÊNCIAS | 43 |

Nota da coordenação

Somos 30 pesquisadoras e pesquisadores que têm atuado, conjuntamente, para a realização da pesquisa *De Olho nas Urnas – candidaturas de mulheres e monitoramento da igualdade de gênero nas eleições de 2024*. Monitoramos as eleições brasileiras no âmbito das Câmaras Municipais, avaliando a participação das mulheres no pleito de 2024, com a análise do cumprimento das cotas de gênero nos partidos políticos e das ocorrências de violência política contra as candidatas nas campanhas eleitorais. Nossas áreas de estudo são distintas: analisamos o contexto das mulheres nas eleições pelo viés da Ciência Política, da Sociologia, dos Estudos de Gênero, dos Feminismos, do Direito, da Comunicação, da Economia e da Estatística.

Desenvolvida pela Universidade Federal de Goiás (UFG), com financiamento do Observatório Nacional de Mulheres na Política (ONMP) da Câmara dos Deputados, nossa investigação, além de multidisciplinar, adotou uma estratégia comparativa. Para melhor entender as disputas eleitorais municipais no ano de 2024, fizemos um recorte temporal, dedicando-nos também ao pleito de 2020, a fim de identificar quais foram os avanços e os retrocessos para as mulheres – candidatas e eleitas – neste período.

A primeira etapa deste monitoramento foi realizada entre os meses de janeiro e julho do corrente ano, período no qual procedemos ao estudo sistemático do ano eleitoral de 2020, em busca dos desafios enfrentados pelas mulheres candidatas à Vereança. O resultado dessa radiografia, que foi a primeira fase do nosso projeto, é apresentado em quatro relatórios distintos. São eles:

- Perfil das candidaturas nas eleições municipais de 2020: análise na base de dados do Tribunal Superior Eleitoral;
- Análise de processos sobre fraudes contra a participação feminina nas eleições municipais de 2020 no Brasil;
- A violência política de gênero nas eleições municipais de 2020: análise de publicações em sites de notícias;
- Desafios enfrentados por mulheres que se candidataram nas eleições municipais de 2020.

Os relatórios que trazem o “perfil das candidaturas nas eleições municipais de 2020” e a “análise de processos sobre fraudes contra a participação feminina nas eleições” têm caráter quantitativo e detalham, por estado brasileiro, números acerca da representatividade de mulheres na política. Neles também foi aferida a taxa de sucesso das candidatas nas eleições de 2020, se comparada à dos homens. Procedemos ainda à comparação entre as unidades federativas, dedicando-nos à compreensão de quais estados tiveram maior ou menor desigualdade de gênero. Nesses textos apresentamos a nossa formulação, o Índice de Equilíbrio de Gênero (IEG) por estado

brasileiro. Somando ao aspecto quantitativo, analisamos (com o que se chama de jurimetria) os processos judiciais protocolados em 2020 sobre dois temas distintos: candidaturas fictícias e violência política contra as mulheres.

Já o relatório *A violência política de gênero nas eleições municipais de 2020: análise de publicações em sites de notícias*, produzido por meio de análise de conteúdo, apresenta o resultado do cotejo das notícias sobre a violência política contra as mulheres. Os textos noticiosos analisados por nós foram publicados em 12 sites brasileiros no ano de 2020. O objetivo foi o de verificar quais tipos de violência política de gênero – se violências simbólicas, psicológicas, econômicas, físicas ou sexuais – mais foram cometidos contra as candidatas. Também houve a análise de notícias que diziam respeito a tentativas de feminicídio e/ou a ataques que culminaram na morte de possíveis parlamentares.

O texto *Desafios enfrentados por mulheres que se candidataram nas eleições municipais de 2020*, por sua vez, dá conta da dinâmica qualitativa de nosso estudo. Foram realizadas 80 entrevistas com candidatas, eleitas e não eleitas, do Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste brasileiros. As entrevistadas foram escolhidas proporcionalmente à porcentagem de eleitas em cada região, de modo que as realidades regionais pudessem ser aferidas. Constatamos que as entrevistas funcionaram, muitas vezes, como momentos de catarse às candidatas, uma vez que há uma carência de escuta a essas mulheres. Nossas pesquisadoras, nesse sentido, conseguiram aquilo que a jornalista Cremilda Medina chama de “diálogo possível”: a quebra de isolamentos grupais a partir da comunhão “Eu-Outro” no ato da entrevista. As entrevistadoras, todas mulheres, se colocaram em posição receptiva e participativa.

Em todas as falas das candidatas foi unânime a exaustão, advinda de vários fatores, tais como: pressão estética (agravada pelas redes sociais); julgamentos (referentes ao comportamento); excesso de trabalho (para comprovar competência); culpa (por não ter onde deixar os filhos durante as convenções dos partidos); inviabilidade dos horários das reuniões para quem, além da política e de outro emprego remunerado, ainda trabalha em casa, cuidando das crianças e dos idosos; falta de apoio da família, sobretudo dos maridos... Tudo isso foi gerador, como evidenciado no conjunto dos diálogos, de sobrecarga às mulheres, afastando-as da política.

Esses quatro relatórios – cada um com sua especificidade e método – se somam para a compreensão do cenário político às mulheres em dois níveis: em nível conjuntural, buscou-se compreender, especificamente, o ano de 2020 às candidatas; em nível estrutural, de um ponto de vista macro, avaliou-se a organização da política partidária àquelas que lutam, desde sempre, em um espaço “naturalizado” como masculino.

Com os dados das eleições de 2020 já apurados, poderemos continuar com o monitoramento – desta vez em tempo real – das candidaturas femininas à vereança em 2024. Assim, colocaremos em funcionamento, de maneira efetiva, as engrenagens do método comparativo.

O rigor científico da pesquisa *De Olho nas Urnas – candidaturas de mulheres e monitoramento da igualdade de gênero nas eleições de 2024*, em sua abordagem multidisciplinar, garante a abrangência e a efetividade de nossos resultados. Estamos, efetivamente, *de olho nas urnas* e desejamos fazer, de nossos estudos, um instrumento para que as mulheres tenham acesso pleno à política brasileira, com a garantia de uma permanência digna e segura nas esferas decisórias do país.

Por fim, não menos importante, temos nos esforçado em busca de meios de ampliação do espectro da pesquisa, elaborando produtos aplicados. Nessa linha, foi elaborada uma cartilha de apoio para as mulheres candidatas, que está disponível no site deolhonasurnas.ufg.br. O trabalho foi bem recebido e isso se evidencia seja pelo uso concreto do material, seja por meio de parcerias em sua divulgação.

Boa leitura!

Angelita Pereira de Lima

Coordenadora da pesquisa De Olho nas Urnas

Dijaci David de Oliveira

Vice-coordenador da pesquisa De Olho nas Urnas

Resumo

Este relatório apresenta informações sobre a participação feminina nas eleições municipais de 2020 no Brasil, coletadas por meio de análises dos processos eleitorais, em especial, aqueles que tratam sobre fraude à cota de gênero e à violência política, conforme dados dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), tanto através da política de Dados Abertos do TSE, quanto por meio de web scraping. Para investigar as principais características dos processos, a metodologia adotada combinou análise descritiva e inferência estatística. Em nossa análise, identificamos uma desigualdade de gênero na composição dos Tribunais Eleitorais, com presença majoritariamente masculina dentre os relatores. Ainda, que as denúncias de fraude às cotas de gênero vêm, em sua maioria, de partidos da mesma filiação partidária das candidatas e ocorrem logo após o primeiro turno das eleições. Verificamos, também, que o número de processos sobre violência política é pequeno, e que as mulheres que ajuizaram processos são predominantemente brancas, mais escolarizadas e candidatas à prefeitura. Dos processos submetidos ao TSE, a maior parte deles é julgada por homens brancos e considerados improcedentes. Além disso, quando as demandas dessa natureza são apreciadas por Ministras, a métrica indica a existência de maiores chances de provimento, sinalizando para um certo viés de gênero nos julgamentos e que isso não viola o princípio da imparcialidade do juiz, mas denuncia que as julgadoras são mais sensíveis às pautas de gênero e às violências sofridas pelas candidatas no processo eleitoral¹.

Palavras-chave: Eleições 2020. Justiça Eleitoral. Representação feminina. Desigualdade de gênero. Jurimetria.

1. Apresentação

Composta por Pedro Luiz Soares, Lara Ramos Maciel, Nara Lívia de França Moraes, Ladyane de Souza (assistentes de pesquisa) e Pedro Santos Mundim (coordenador), a equipe de pesquisa foi organizada em três grupos. Nessa divisão, coube a Lara investigar o perfil das candidatas e das eleitas. A análise dos processos eleitorais, a partir de bases disponibilizadas pela política de dados abertos do TSE, ficou a cargo de Pedro, enquanto Nara, Ladyane e Julyana se debruçaram sobre os textos processuais coletados via web scraping. Para alinhamento dos trabalhos, foram realizadas reuniões semanais para acompanhamento dos estágios de cada um dos trabalhos e discussão sobre os dados coletados, as formas de análise e os resultados apresentados.

¹ Esse resultado já era esperado, uma vez que o próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ), atento às deficiências dos julgadores às temáticas de gênero, inicialmente, editou a Recomendação CNJ nº 128, de 2022, que estimulava a adoção do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero pelos sujeitos do processo. Frise-se que, na fase inaugural, a adoção do protocolo era meramente sugestiva. Todavia, a obrigatoriedade adveio com a Resolução CNJ nº 492, de 2023.

2. Introdução

A representatividade e presença política dos cidadãos são fundamentais para a construção da democracia. No entanto, desigualdades marcantes de acesso e participação ao jogo político ainda são uma realidade, particularmente no que diz respeito à inclusão das mulheres nos espaços de poder institucionais. Isso ocorre apesar dos avanços alcançados ao longo dos anos para corrigir essa sub-representação no Brasil (Castro; Souza, 2021; Peixoto; Goulart; Da Silva, 2016). A desigualdade de gênero na política é um fenômeno complexo, que reflete não apenas as disparidades numéricas entre homens e mulheres ocupando cargos políticos, mas também as barreiras estruturais e culturais que tornam o processo eleitoral e político para as mulheres mais desafiador.

Nesse contexto, é crucial examinar não apenas os números brutos de candidaturas e eleições, mas também considerar os diversos fatores que influenciam a representatividade feminina na política. Questões como a educação, estrutura partidária, financiamento de campanha, percepção pública e preconceitos arraigados são elementos-chave que moldam a participação das mulheres nesse cenário (Rios; Pereira; Rangel, 2017).

Dessa forma, este relatório tem como objetivo principal analisar os dados sobre processos eleitorais de 2020 – que incluem informações das partes, andamento, assunto dos processos, decisões e acórdãos proferidos, ou seja, o texto dos processos etc. –, disponibilizados no site de consulta unificada do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a fim de explorar e compreender como o ambiente jurídico afeta – positiva ou negativamente – o acesso e permanência de mulheres na política. Por meio da análise desses dados, buscou-se identificar padrões que evidenciem a desproporção de gênero dentro dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) e do TSE e como isso impacta as candidatas, fornecendo subsídios para compreender os desafios enfrentados pelas mulheres na busca pela participação política no campo institucional. Com essa análise, espera-se contribuir para o debate público que vise a construção de uma democracia mais igualitária e inclusiva, ao identificar alguns dos possíveis obstáculos que limitam a integração das mulheres na política.

3. Método de coleta

Para a análise dos processos eleitorais da eleição de 2020, foram utilizados dados coletados do site do TSE (<https://dadosabertos.tse.jus.br/dataset/>). Essa coleta centrou-se nos processos sobre fraude à cota de gênero (que diz respeito a candidaturas fictícias²) e violência política. Nesses dados, é possível obter informações das partes, andamento e assunto dos processos. Como resultado da busca, localizamos 1.657 processos de fraude à cota de gênero e 11 processos de violência política.

Os dados textuais dos processos foram extraídos da “Coletânea de Jurisprudência do TSE” (<https://jurisprudencia.tse.jus.br/#/jurisprudencia/pesquisa>). Com o auxílio de técnicas de web scraping³, foram baixados todos os processos referentes às eleições de 2020 tramitados no TSE, independente do ano da decisão ou qualquer outra restrição, totalizando 10.835 processos. Com base nesses resultados, foi criada uma base de dados que serviu para realizar as análises apresentadas neste relatório e que contém as informações resumidas na Tabela 1:

Tabela 1: Síntese das variáveis presentes na base de dados

| Variável | Descrição |
|---------------------------|--|
| Número Único | Código de identificação do processo |
| Número do Processo | Código de identificação do processo |
| Data de decisão | Data da decisão |
| Classe | Classificação da classe judicial ao qual o processo se refere |
| Tipo de decisão | Classificação da decisão entre monocrática e acórdão |
| Tipo de decisão colegiada | Classificação da decisão colegiada entre “Por unanimidade” e “Por maioria” |
| Assuntos | Classificação do assunto principal ao qual o processo se refere |
| Partes | Nome das partes envolvidas |
| Relatores | Nome do relator do processo |
| Texto da decisão | Texto completo da decisão, quando se aplica. |
| Texto da Ementa | Texto completo da Ementa, quando se aplica. |

Fonte: De Olho nas Urnas (2024)

2 A terminologia candidatura fictícia foi adotada tendo como base a análise jurisprudencial, uma vez que o Código Eleitoral não denomina o fenômeno. Destaca-se que a imprensa usa geralmente o termo “candidatura laranja”. Frise-se, assim, que não se trata de nomenclatura criada pelos pesquisadores, mas, tão somente, de uma opção metodológica.

3 A técnica de web scraping é um método para extrair informações de sites da web de maneira automatizada. Em vez de coletar dados manualmente, o web scraping utiliza programas ou conjuntos de instruções em linguagem computacional para acessar páginas da internet, navegar pelo conteúdo e extrair as informações desejadas.

4. Métodos de análise

4.1. Análise processual (Dados Abertos TSE)

Para a análise processual dos dados abertos, realizamos estatísticas descritivas, incluindo cálculos de média, frequência e desvio padrão. Observou-se uma correlação significativa entre o número de processos e o número de mulheres candidatas em cada subgrupo; por exemplo: um partido composto exclusivamente por mulheres tem maior probabilidade de apresentar candidaturas fictícias em comparação com um partido composto exclusivamente por homens, em um cenário extremo. Da mesma forma, regiões, estados ou municípios com mais candidatas mulheres apresentam maior probabilidade de ter candidaturas fictícias, simplesmente por terem mais mulheres candidatas. Para eliminar esse viés populacional, os percentuais nas análises de candidaturas fictícias foram ponderados pelo número de candidatas em cada subgrupo. Além disso, para remover a influência do tamanho dos partidos, a análise dos processos sobre fraude à cota de gênero foi realizada calculando a razão entre o número de processos abertos e o número total de candidatas, assim:

$$Tx_i = a_i / b_i \quad (3)$$

Em que:

a_i é o número de processos relativos à candidatura fictícia em um subgrupo i ; e

b_i é o número total de candidaturas de mulheres em um subgrupo i .

Para a análise do andamento dos processos, a fim de avaliarmos a agilidade das decisões judiciais, calculamos a duração dos processos em primeira instância da seguinte maneira:

$$Duração = \hat{Última} - Autuação \quad (4)$$

Em que:

$\hat{Última}$ é a data da última decisão do processo em primeira instância; e

$Autuação$ é a data de autuação do processo.⁴

⁴ A autuação se refere ao registro formal e a organização dos documentos que compõem o processo, o que lhes confere uma identificação oficial.

Para identificar o gênero dos relatores dos TREs, utilizamos a função `getgender()` do pacote `genderBR`.⁵ O número de missing, ou seja, aqueles em que o pacote não conseguiu identificar o gênero, como em nomes pouco comuns ou estrangeiros, foi de 2% do total de relatores (<https://cran.r-project.org/web/packages/genderBR/index.html>).

4.2. Análise textual

Inicialmente, realizamos uma análise estatística descritiva dos processos, de modo a obter mais informações sobre a base de dados. Os processos foram analisados quanto à distribuição por ano, região e aos textos das decisões, dos relatores e das partes. Além disso, foram criadas duas categorias de análise: a classificação da decisão e a composição das Cortes.

Classificação da decisão

Tendo como base o texto da decisão,⁶ utilizamos técnicas de análise textual para identificar termos e assim classificar as decisões segundo duas categorias: procedente e improcedente. O método utilizado consistiu em examinar os termos que resumem a decisão nessas duas categorias, a partir de uma lista com os termos convencionalmente utilizados nas análises jurimétricas (Tabela 2), baseada em informações disponibilizadas pela Associação Brasileira de Jurimetria (<https://abj.org.br/>) e por José de Jesus Filho⁷, consultor em análise estatística de textos judiciais. Como os textos das decisões não são padronizados, fizemos buscas com expressões regulares, conforme os termos da Tabela 2. Apesar disso, não foi possível encontrar um padrão em cerca de 10% dos processos e, por isso, eles não foram categorizados.

Tabela 2: Classificação de decisão

| Classificação | Termos |
|---------------|---|
| Procedente | Acolher, Deferir, Dar prosseguimento, Provimento, Procedente |
| Improcedente | Negar, Indeferir, Desprover, Improcedente, Inadmitidos, Rejeitar, Não dar prosseguimento, Desconhecer |

Fonte: De Olho nas Urnas (2024)

5 A função `get_gender()` do pacote `genderBR` é uma ferramenta utilizada em linguagem de programação computacional R para determinar o gênero (masculino ou feminino) de nomes próprios brasileiros.

6 No caso dos acórdãos, a variável “texto da decisão” inclui, explicitamente, o texto da decisão do acórdão, facilitando a classificação dos processos. No caso das decisões monocráticas, o texto da decisão inclui o texto completo do processo, o que tornou necessário, primeiro, indicar a parte do texto em que apresentava a decisão e, depois, identificar e classificar os termos utilizados. Por isso, nem todos os processos julgados individualmente puderam ser classificados.

7 Veja em: <https://jurimetria.consudata.com.br/>.

Classificação da Corte

Outra medida de classificação calculada diz respeito à composição de gênero das Cortes das decisões colegiadas (proferidas por mais de um(a) juiz(a)). Quando se trata de um acórdão⁸, a decisão é tomada por um grupo de Desembargadores ou Ministros. Nesse sentido, avaliamos a composição de gênero desses colegiados a partir da presença de mulheres. Como apenas duas Ministras foram relatoras dos processos, a variável assume três categorias: “Nenhuma mulher”, “Uma mulher” ou “Duas mulheres”. O objetivo desta métrica foi aferir com que frequência os processos são decididos sem a presença de mulheres.

4.3. Análise de sentimentos

Além de análise descritiva, também foram aplicadas técnicas de análise textual. Para tanto, o texto da ementa foi considerado em termos de “tokens”, unidades mínimas de significado em um texto. Foram utilizadas técnicas de visualização de informações comuns a essa metodologia, como nuvens de palavras, destacando os termos mais utilizados.

Os termos também foram classificados quanto ao seu tom, se positivo negativo ou neutro. Para tanto, foram utilizados os dicionários `oplexicon_v3.0` e `sentiLex_lem_PT02`, presentes no pacote `lexiconPT` (<https://cran.r-project.org/web/packages/lexiconPT/index.html>), que contém léxicos em português que ajudam na classificação e análise de emoções, sentimentos e outras características dos textos. Então, a partir da classificação das palavras, foram criados indicadores agregados, numa tentativa de medir o tom dos processos.

4.4 Análise econométrica

O TSE é o órgão máximo da Justiça Eleitoral, responsável pela organização do processo eleitoral e pelo julgamento de processos de matéria eleitoral. Os processos julgados pelo TSE podem ser de competência originária ou recursal, em face da interposição de recursos de julgamentos dos Tribunais Regionais. Depois de submetido, o processo é distribuído de maneira automática e aleatória ao Ministro Relator, com exceção dos casos em que há prevenção (i.e., o processo é atribuído diretamente a um relator, pois se entende que esse está vinculado ao caso em razão de um julgamento anterior, nos termos do art. 930, parágrafo único, do Código de Processo Civil).

8 Um acórdão é uma decisão colegiada proferida por um tribunal, geralmente por um órgão colegiado de segunda instância ou superior, como Tribunais de Justiça, Tribunais Superiores e Cortes Constitucionais. É um documento formal que registra a decisão e as razões que levaram àquele entendimento por parte dos magistrados que compõem o colegiado.

Considerando que, para a maioria dos casos, a atribuição dos processos aos ministros relatores se dá de maneira automática e aleatória, buscamos estimar o impacto do gênero do relator no resultado do processo. A medida de resultado do processo é baseada na classificação da decisão, cuja metodologia já foi comentada. O modelo é estimado apenas para o caso em que o polo ativo, o requerente, é um candidato (ou candidata). O modelo pode ser escrito como:

$$Y_{ijt} = \beta_0 + \beta_1 \text{Candidata} + \beta_2 \text{Ministra} + \beta_3 \text{Candidata} \times \text{Ministra} + \phi_t + \varepsilon_{ijt}$$

Em que Y_{ijt} é uma variável que assume valor igual a 1 se o Candidato do caso i , julgado pelo ministro j , no ano t , teve seu processo julgado procedente.

Além dessa especificação básica, que contempla apenas efeitos fixos de tempo, incluímos algumas variáveis de controle. Realizamos testes estatísticos e econométricos para verificar se, de fato, houve atribuição aleatória dos processos. Examinamos, então, em que medida outras características dos requerentes e dos processos estão associadas à sua atribuição a uma ministra ou a um ministro. Não encontramos evidências de que isso ocorreu e, por isso, procedemos com a estimação dos modelos estatísticos.

Os modelos foram estimados por meio de Logit, para que a natureza binária da variável dependente pudesse ser contemplada. Isso permitiu que os coeficientes estimados fossem analisados em termos de probabilidades, mas também razões de chances (Wooldridge, 2006).

4.5 Filiação partidária

Para classificar os partidos políticos quanto à sua ideologia, se seriam de centro, esquerda ou direita, nos baseamos na classificação de ideologia partidária construída por Carlos Machado (UNB), com a colaboração de Clara Araújo (UERJ) e Teresa Sacchet (UFBA). Esta classificação subsidiou as notas técnicas sobre o último pleito eleitoral, publicadas no site do Observatório Nacional da Mulher na Política (ONMP). Ela foi elaborada considerando os padrões de votação dos partidos no Congresso Nacional e os posicionamentos públicos das lideranças partidárias. O resultado dessa classificação pode ser consultado na tabela na Tabela 3:

Tabela 4: Classificação da filiação partidária

| Sigla | Partido | Filiação |
|---------------|--|----------|
| MDB | MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO | Centro |
| PSDB | PARTIDO DA SOCIAL-DEMOCRACIA BRASILEIRA | Centro |
| PMN | PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL | Centro |
| CIDADANIA | CIDADANIA | Centro |
| PSD | PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO | Centro |
| SOLIDARIEDADE | SOLIDARIEDADE | Centro |
| PTB | PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO | Direita |
| AGIR | AGIR | Direita |
| PSC | PARTIDO SOCIAL CRISTÃO | Direita |
| AVANTE | AVANTE | Direita |
| PP | PROGRESSISTAS | Direita |
| PRTB | PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO | Direita |
| DC | DEMOCRACIA CRISTÃ | Direita |
| PODE | PODEMOS | Direita |
| REPUBLICANOS | REPUBLICANOS | Direita |
| PL | PARTIDO LIBERAL | Direita |
| PATRIOTA | PATRIOTA | Direita |
| PROS | PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL | Direita |
| NOVO | PARTIDO NOVO | Direita |
| PMB | PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA | Direita |
| UNIÃO | UNIÃO BRASIL | Direita |
| PDT | PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA | Esquerda |
| PT | PARTIDO DOS TRABALHADORES | Esquerda |
| PCdoB | PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL | Esquerda |
| PSB | PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO | Esquerda |
| PV | PARTIDO VERDE | Esquerda |
| PSTU | PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO | Esquerda |
| PCB | PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO | Esquerda |
| PCO | PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA | Esquerda |
| PSOL | PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE | Esquerda |
| REDE | REDE SUSTENTABILIDADE | Esquerda |
| UP | UNIDADE POPULAR | Esquerda |

Fonte: De Olho nas Urnas (2024)

5. Resultados

Esta seção apresenta os principais resultados obtidos nas análises dos processos. Eles estão divididos em três partes: a primeira e a segunda abordam os resultados acerca dos processos de fraude à cota de gênero e violência política contra candidatas, respectivamente. A terceira parte diz respeito aos resultados obtidos com a técnica de web scraping aplicada aos processos do site de jurisprudência do TSE.

5.1 Fraude à cota de gênero

A legislação sobre a cota de gênero nas eleições brasileiras foi estabelecida como um mecanismo para promover a igualdade de gênero na política, garantindo uma representação mínima de mulheres nas candidaturas partidárias. Seu objetivo é combater o desequilíbrio histórico de representação entre homens e mulheres nos espaços de poder e decisão. Criada pela Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997, com redação dada pela Lei nº 12.034/2009), a cota de gênero determina que cada partido ou coligação deve reservar um percentual mínimo de suas candidaturas para cada gênero, sendo atualmente de, no mínimo, 30% e, no máximo, 70% para candidaturas de cada sexo.

Contudo, a fim de burlar essa legislação, partidos políticos têm utilizado candidaturas femininas fictícias para cumprir artificialmente o mínimo de 30%, sem a intenção real de promover a participação das mulheres na política. Isso é identificado quando essas candidatas não recebem votação ou ela é inexpressiva; quando a prestação de contas está zerada, padronizada ou há ausência de movimentação financeira relevante, de atos efetivos de campanha, divulgação ou quando servem apenas para promoção de candidatura de outras pessoas. Essas fraudes minam a eficácia da lei e perpetuam a desigualdade de gênero, além de violarem os princípios democráticos de representatividade e igualdade na política.

O TSE tem atuado consistentemente para coibir tais práticas, estabelecendo jurisprudência e punições severas para os casos de fraude confirmada. As penalidades incluem a anulação dos votos recebidos⁹ pela legenda para o cargo em questão, cassação do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e dos diplomas das candidaturas vinculadas. Em alguns casos, pode ocorrer a declaração de inelegibilidade das pessoas envolvidas, como nas hipóteses de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE).

Dessa forma, esta seção apresenta os resultados da investigação dos padrões dos processos eleitorais sobre fraude à cota de gênero nos TREs, por meio de informações obtidas na política de Dados Abertos do TSE. Buscou-se identificar diferenças ao categorizar os processos pela região do TRE de onde se originou o processo, e por filiação partidária do partido denunciado por alguma candidatura fictícia.

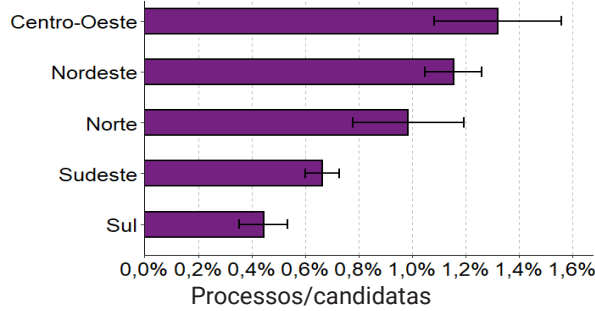
Assim, temos no gráfico 1 a proporção de processos de fraude à cota de gênero por região na qual o TRE que recebeu o processo está localizado. As regiões com maior proporção de processos são o Centro-Oeste (1,32%), Nordeste (1,15%) e Norte (0,99%)¹⁰. O gráfico 2 mostra essa mesma proporção agrupada pela filiação partidária do polo passivo (ou seja, a filiação dos candidatos que estão sendo processados por candidatura fictícia), onde não se percebem proporções diferentes

9 Quando ocorre a nulidade dos votos obtidos pelo partido, é feita a recontagem dos quocientes eleitoral e partidário (art. 222 do Código Eleitoral), inclusive para fins de aplicação do art. 224 do Código Eleitoral, se for o caso.

10 O resultado pode ser lido como se 1,32 candidaturas de mulheres em cada 100 fossem denunciadas como candidatura fictícia no Centro-Oeste.

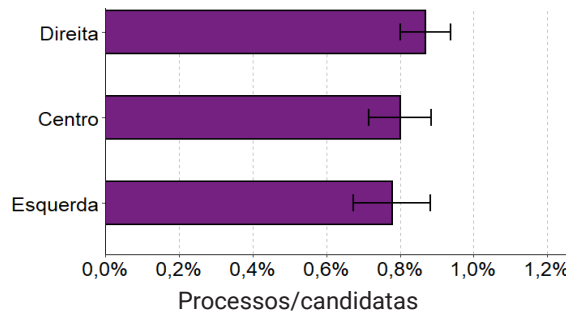
entre as filiações. Vale destacar que nesta base não temos as decisões dos processos, de modo que não há como saber se as candidaturas foram julgadas fictícias de fato. Já o gráfico 3 representa a verificação da existência de diferença entre os processos por filiação partidária dentro de cada região, inconclusiva. É que não se observaram diferenças estatisticamente significativas, de modo que não foi possível concluir se há diferença na proporção de processos entre as filiações partidárias.

Gráfico 1: Percentual de processos de candidatura fictícia por região



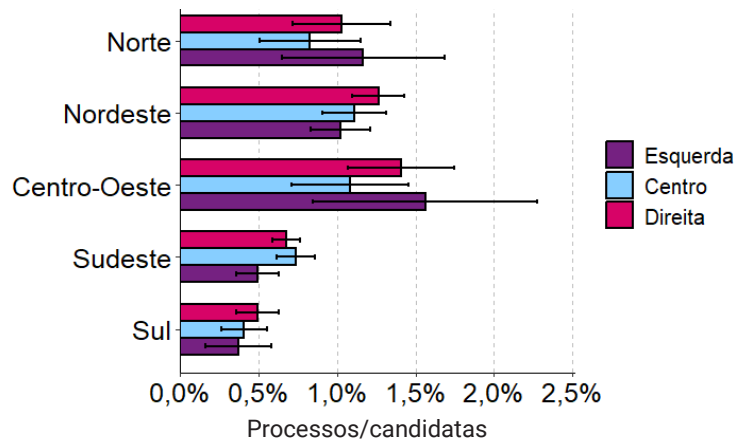
Fonte: De Olho nas Urnas, com base nos dados do TSE (2020).

Gráfico 2: Percentual de processos de candidatura fictícia por filiação partidária



Fonte: De Olho nas Urnas, com base nos dados do TSE (2020).

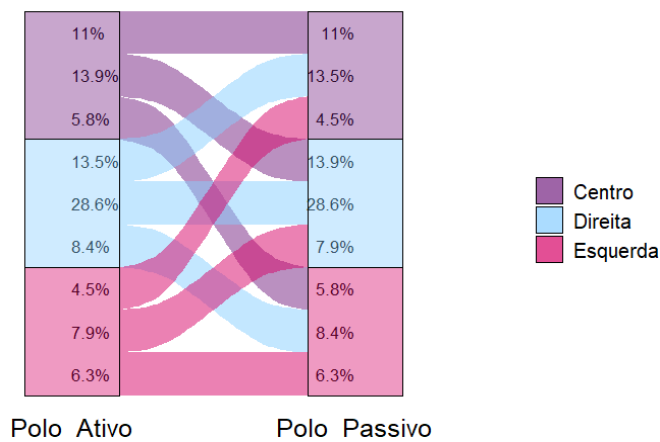
Gráfico 3: Percentual de processos candidatura fictícia por região e filiação partidária



Fonte: De Olho nas Urnas, com base nos dados do TSE (2020).

Seguindo, identificamos diferenças na focalização dos processos quanto à filiação partidária, conforme o gráfico 4. Nos processos em que tanto o polo ativo como o polo passivo são candidatos, utilizamos gráficos do tipo Sankey para visualizar se alguma filiação entrava com mais denúncias e para quais filiações. Aqui é importante sublinhar que as proporções não estão desconsiderando o efeito do tamanho dos partidos, de forma que isso deve ser considerado na interpretação da figura que apresenta as ideologias dos partidos, mais à frente.

Gráfico 4: Percentual de processos de candidatura fictícia por filiação partidária dos polos passivo

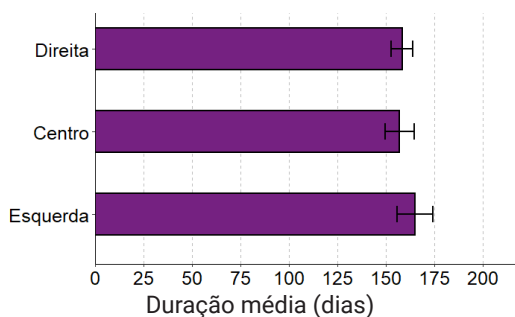


Fonte: De Olho nas Urnas, com base nos dados do TSE (2020).

No gráfico 5, podemos ver quais filiações partidárias estão ajuizando processos de fraude à cota de gênero em face de quais filiações. Pelo gráfico, não se percebe focalizações em filiações partidárias específicas, embora tenhamos identificado que boa parte dos processos são para denunciar candidaturas fictícias dentro da sua própria filiação. Indicativo de que os processos estão sendo abertos por candidatos que se beneficiaram com a cassação da chapa eleita.

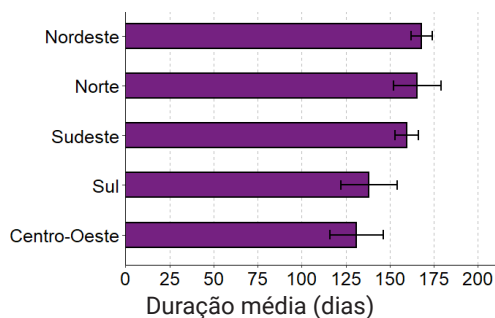
Quanto à duração média em primeira instância dos processos sobre fraude à cota de gênero, é de 150 dias, inexistindo diferenças no tempo de tramitação entre as ideologias partidárias (gráfico 5). Mesmo quando analisamos as durações médias entre as filiações em cada região (gráfico 6), não é possível observar alguma diferença que seja estatisticamente significativa (gráfico 8). Quanto às regiões, o Centro-Oeste e o Sul se destacam com as menores durações, com o Centro-Oeste tendo uma duração média de 131 dias (gráfico 6). Esse resultado é influenciado pelas durações em cada TRE, em especial para o TRE-SC com uma duração média de 91 dias (gráfico 7).

Gráfico 5: Duração média dos processos de candidatura fictícia em 1ª instância por filiação partidária



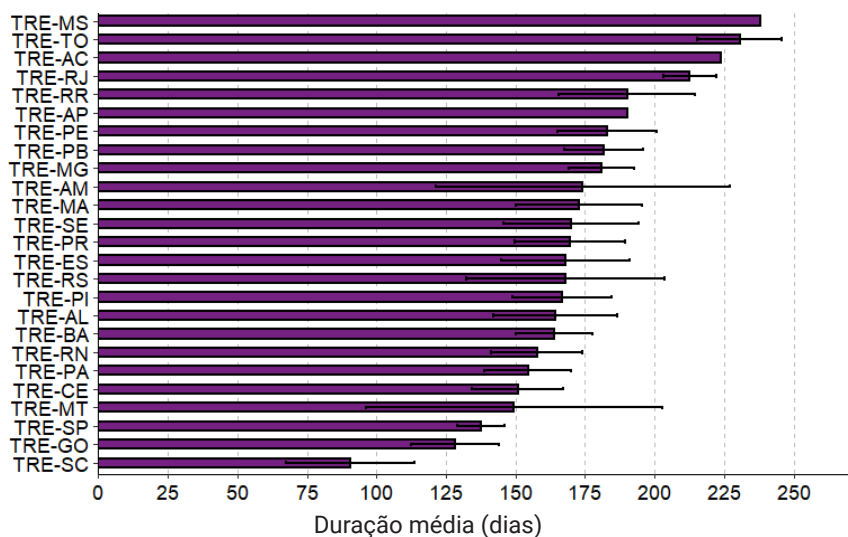
Fonte: De Olho nas Urnas, com base nos dados do TSE (2020).

Gráfico 6: Duração média dos processos de candidatura fictícia em 1ª instância por região



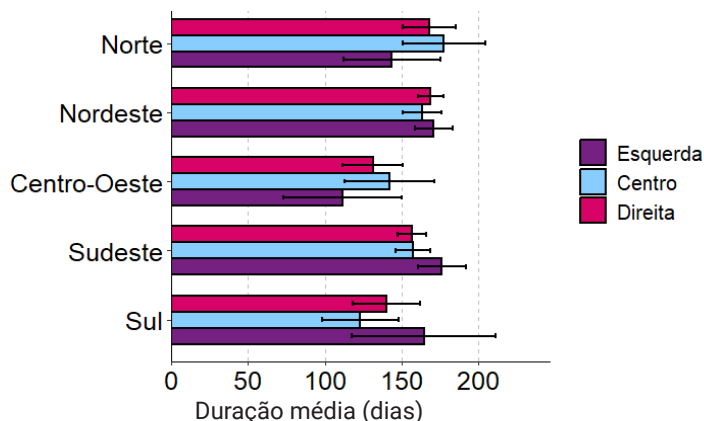
Fonte: De Olho nas Urnas, com base nos dados do TSE (2020).

Gráfico 7: Duração média dos processos de candidatura fictícia em 1ª instância por TRE



Fonte: De Olho nas Urnas, com base nos dados do TSE (2020).

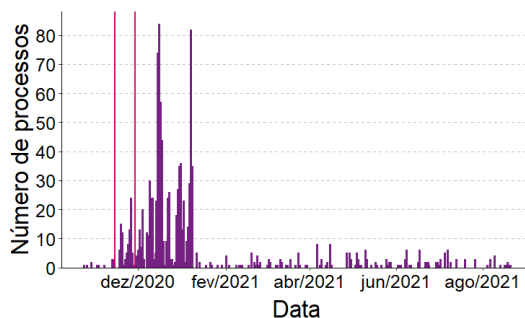
Gráfico 8: Duração média dos processos de candidatura fictícia em 1ª instância por região e filiação partidária



Fonte: De Olho nas Urnas, com base nos dados do TSE (2020).

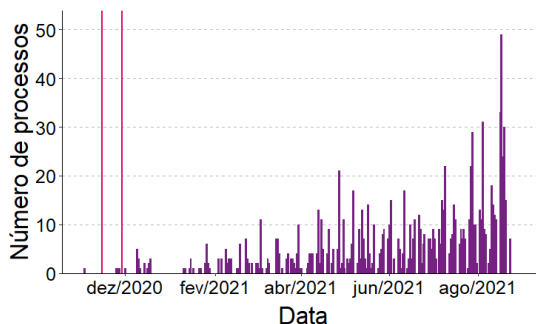
Relativamente à dispersão dos processos ao longo do tempo, o gráfico 9 mostra que o ajuizamento de processos é iniciado logo após o primeiro turno e continua até os primeiros dias de janeiro do ano seguinte. Já o gráfico 10 mostra que algumas poucas decisões em primeira instância são tomadas no período pós-eleitoral. Elas começam a ser proferidas no ano seguinte, e é perceptível que o ritmo de decisões vai acelerando à medida que o ano passa.

Gráfico 9: Data de autuação dos processos de candidatura fictícia em 1ª instância



Fonte: De Olho nas Urnas, com base nos dados do TSE (2020).

Gráfico 10: Data de última decisão dos processos de candidatura fictícia em 1ª instância

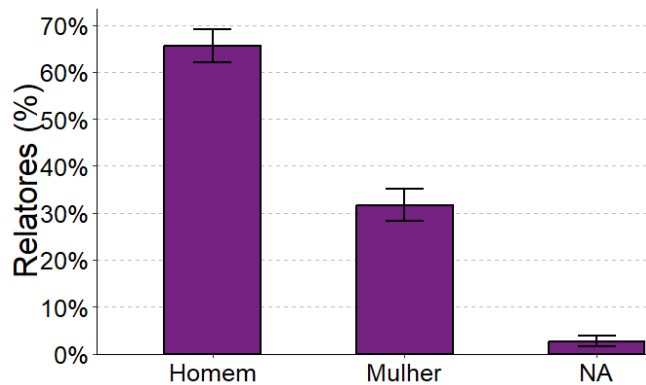


Fonte: De Olho nas Urnas, com base nos dados do TSE (2020).

Finalmente, analisamos a composição dos relatores do TREs quanto ao seu gênero. Os gráficos 11 e 12 mostram a proporção de relatoras nos TREs no total e agrupadas por região. Apenas 32% dos relatores são mulheres, o que acompanha o percentual de cotas de gênero nas eleições. Essa proporção se mantém mesmo quando analisada por região, com exceção do Centro-Oeste, que conta com apenas 22% de relatoras.

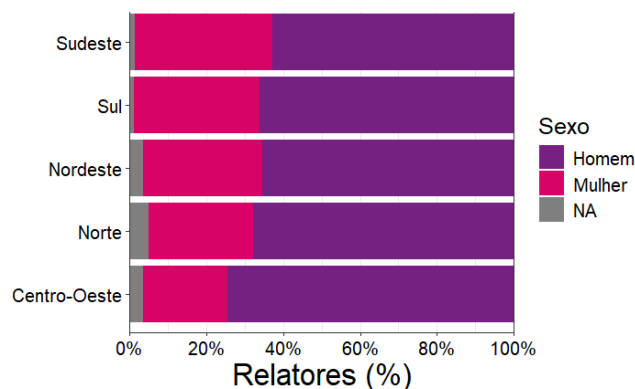
A composição dos TREs quanto ao gênero dos relatores é uma análise importante, pois, como será mostrado mais à frente, as relatoras parecem possuir maior sensibilidade para temáticas de gênero, o que impacta no resultado dos julgamentos. Dessa forma, o aumento de mulheres como relatoras nos Tribunais pode contribuir para melhorar o ambiente político para as candidatas.

Gráfico 11: Percentual dos relatores do TRE por sexo



Fonte: De Olho nas Urnas, com base nos dados do TSE (2020).

Gráfico 12: Percentual dos relatores em cada TRE por sexo



Fonte: De Olho nas Urnas, com base nos dados do TSE (2020).

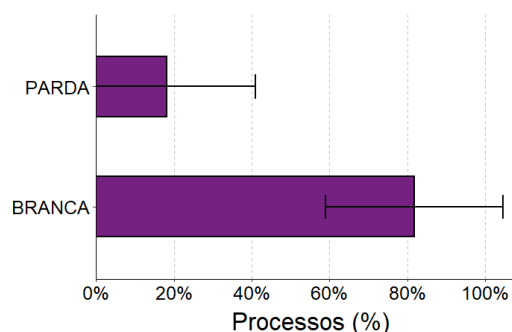
5.2 Violência política

A violência política contra mulheres é uma realidade preocupante nas eleições brasileiras, refletindo desigualdades mais amplas na sociedade. No contexto político, apesar de avanços legislativos e da crescente participação feminina, as mulheres ainda enfrentam barreiras significativas, incluindo assédio, difamação e até violência física. Juridicamente, o Brasil tem fortalecido o seu arcabouço legal para proteger as mulheres, como a Lei das Eleições e a Lei Maria da Penha, que buscam coibir e punir atos de violência. Contudo, a implementação efetiva dessas leis é um desafio, assim como a necessidade de uma mudança cultural que valorize a participação feminina e rejeite a violência como instrumento político.

Apenas em 2021 foi instituída a Lei nº 14.192, que estabelece medidas de prevenção, repressão e combate a violência política contra a mulher, buscando criar um ambiente político mais inclusivo e seguro para as mulheres. Por ser uma legislação recente, publicada após as últimas eleições municipais, só foram encontrados 11 processos sobre violência política contra candidatas referentes à eleição de 2020. O baixo número de processos limitou e prejudicou as análises, já que não foram encontradas muitas diferenças estatisticamente significativas. Ademais, percebeu-se que apenas 1 processo foi extinto com resolução de mérito e, nesse caso, não houve qualquer punição à parte adversa da candidata vítima de violência política.

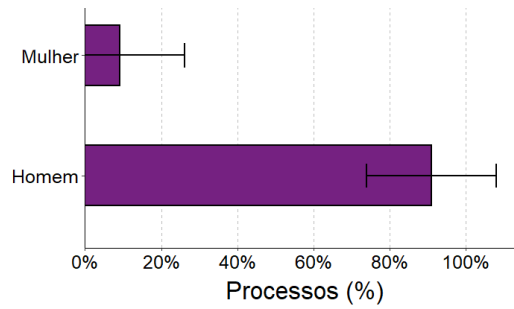
No que se refere aos casos em que houve extinção sem resolução do mérito, foi possível perceber a atecnia dos profissionais envolvidos, uma vez que os arquivamentos se deram por vícios processuais. Isso demonstra que o tema, além de novo e delicado, exige dos profissionais um aprimoramento técnico. Os processos sobre violência política foram analisados considerando o perfil das candidatas que ingressaram com o processo (aquelas que sofreram violência política) e o gênero dos relatores. Das candidatas que ajuizaram processos por violência política, todas possuíam ou ensino superior completo (55%), ou ensino médio completo (45%). A maioria dessas candidatas é branca e concorreram ao cargo de prefeita. Quanto aos relatores, apenas 9% eram mulheres, um número bem menor do que o observado nos processos sobre fraude à cota de gênero.

Gráfico 13: Percentual dos processos de violência política por cor/raça da candidata



Fonte: De Olho nas Urnas, com base nos dados do TSE (2020).

Gráfico 14: Percentual dos processos de violência política por sexo do(a) relator(a)



Fonte: De Olho nas Urnas, com base nos dados do TSE (2020).

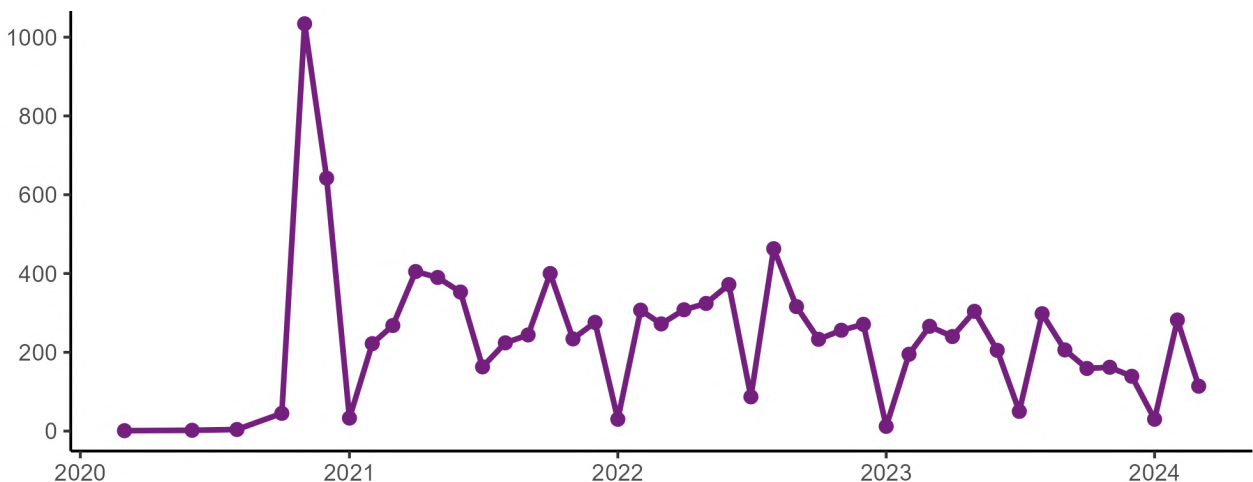
5.3 Jurimetria

A Jurimetria é um campo interdisciplinar que aplica métodos quantitativos e estatísticos ao estudo e à análise do Direito. Para isso, utiliza ferramentas matemáticas e estatísticas para examinar fenômenos legais e decisões judiciais. Com ela, realizamos as análises que seguem.

5.3.1. Análise descritiva dos processos

Referente às eleições municipais de 2020, até abril de 2024, foram julgados 10.835 processos pelo TSE. Conforme apresentado no gráfico 15, a maioria dessas decisões se concentra no período eleitoral, com um pico de julgamentos logo após o término da disputa. Contudo, devido à natureza dos processos que chegam ao TSE – em sua maioria recursos interpostos contra decisões das instâncias inferiores ou mesmo decisões do próprio Tribunal –, novas decisões continuam a ser apresentadas mesmo quatro anos após a realização das eleições. Ou seja, mesmo com o término de uma eleição, processos referentes ao pleito continuam a ser julgados. O gráfico 15 ilustra justamente esse cenário, mostrando que processos referentes à eleição de 2020 continuam a ser julgados até quatro anos depois.

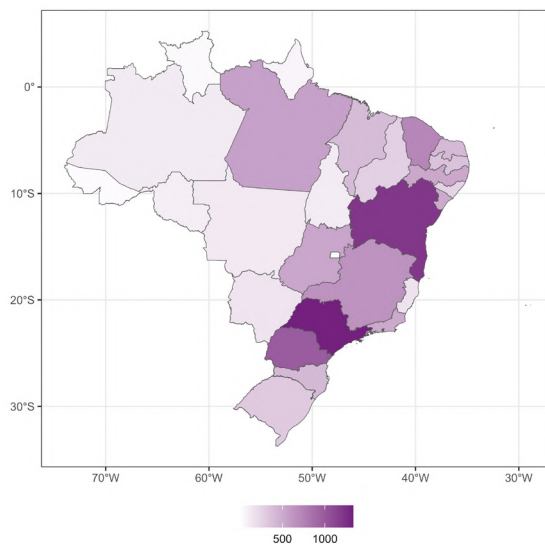
Gráfico 15: Quantidade de processos julgados por mês/ano



Fonte: De Olho nas Urnas, com base nos dados do TSE (2020).

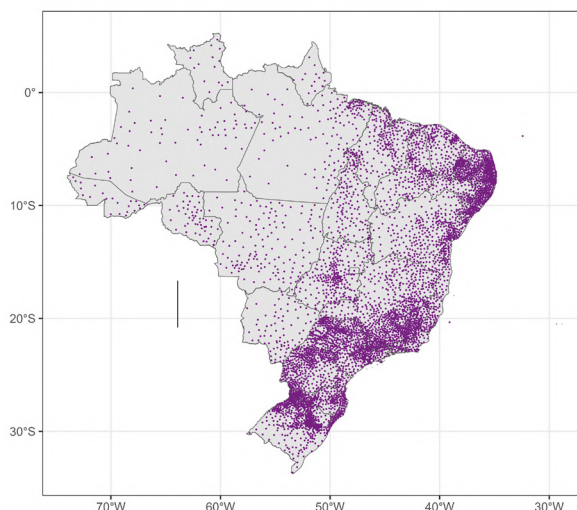
As figuras 16 e 17 mostram a distribuição espacial dos processos quanto à sua origem. Observa-se que maioria deles se concentra nos estados da Bahia e de São Paulo, o que varia conforme a quantidade de habitantes e de eleitores desses Estados. Assim, a distribuição espacial dos processos a nível estadual oferece uma visão geral da origem desses processos, enquanto a análise a nível municipal revela o nível de concentração desses processos em algumas localidades.

Figura 16: Distribuição do volume de processos por Estado



Fonte: De Olho nas Urnas, com base nos dados do TSE (2020).

Figura 17: Distribuição do volume de processos por Município

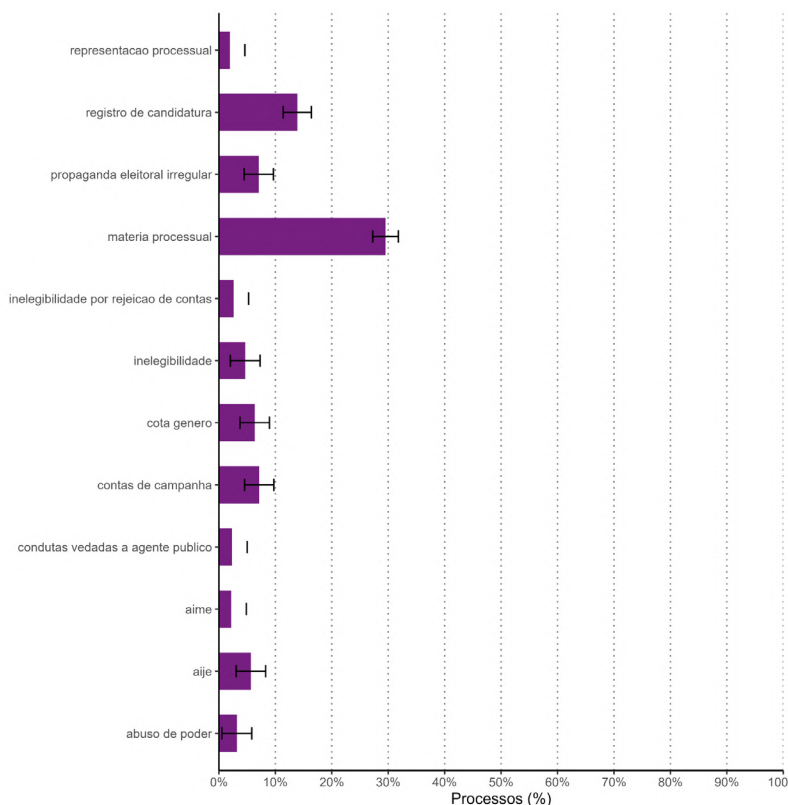


Fonte: De Olho nas Urnas, com base nos dados do TSE (2020).

Os processos podem ser analisados e classificados a partir das suas características próprias, dos seus julgadores e de seus requerentes. Em relação às características próprias, eles se diferenciam quanto ao assunto, tipo de processo e características da decisão. Quanto às características dos julgadores, por raça, gênero e órgão de origem. Quanto a características dos requerentes, dado o seu nível de participação no sistema eleitoral.

No que diz respeito às características dos processos, conforme apresentado no gráfico 18, a maioria deles pode ser definida como sendo de matéria processual. Cabe destacar, no entanto, a participação expressiva, em termos relativos, de processos relacionados à cota de gênero e às contas de campanha. Esses processos estão mais diretamente associados à questão de gênero e, por isso, serão mais bem explorados em seções subsequentes.

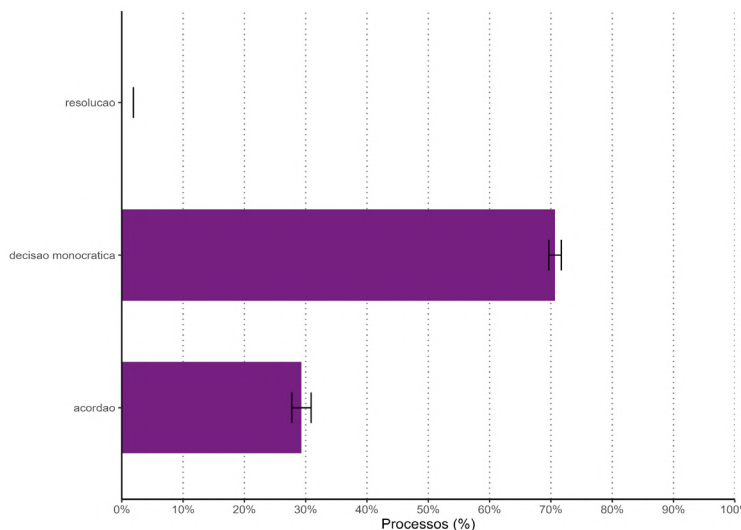
Gráfico 18: Proporção de processos por assunto



Fonte: De Olho nas Urnas, com base nos dados do TSE (2020).

Esses processos também se diferem quanto à classe. No gráfico 19, são reportadas as classes mais comuns e os resultados apenas ratificam a natureza dos processos que chegam ao TSE, os quais são, majoritariamente, recursos de decisões dos Tribunais Regionais ou mesmo de decisões anteriores do próprio Tribunal.

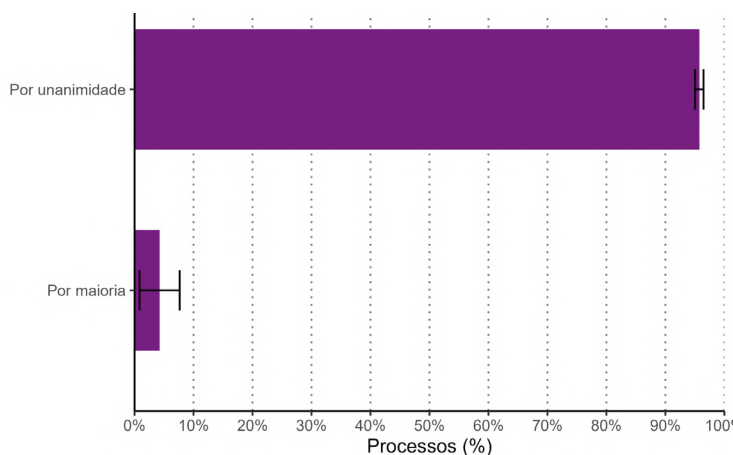
Gráfico 19: Proporção de processos quando ao tipo do processo



Fonte: De Olho nas Urnas, com base nos dados do TSE (2020).

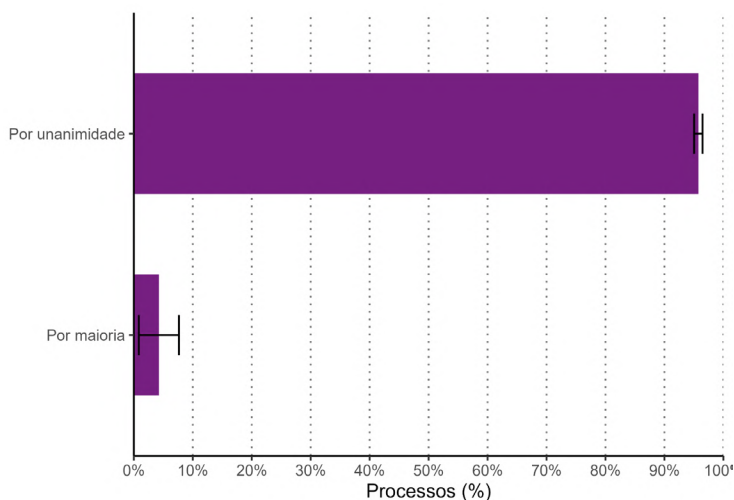
Os processos submetidos ao TSE podem ser julgados individualmente (as chamadas decisões monocráticas), ou por órgão colegiado (os chamados acórdãos). Quanto a essa classificação, como apresentado no gráfico 20, 70% dos processos no TSE quanto à eleição de 2020 foram julgados monocraticamente. No caso das decisões colegiadas, mais de 90% dos processos foram julgados por unanimidade (gráfico 21).

Gráfico 20: Proporção de processos quanto ao tipo de decisão colegiada



Fonte: De Olho nas Urnas, com base nos dados do TSE (2020).

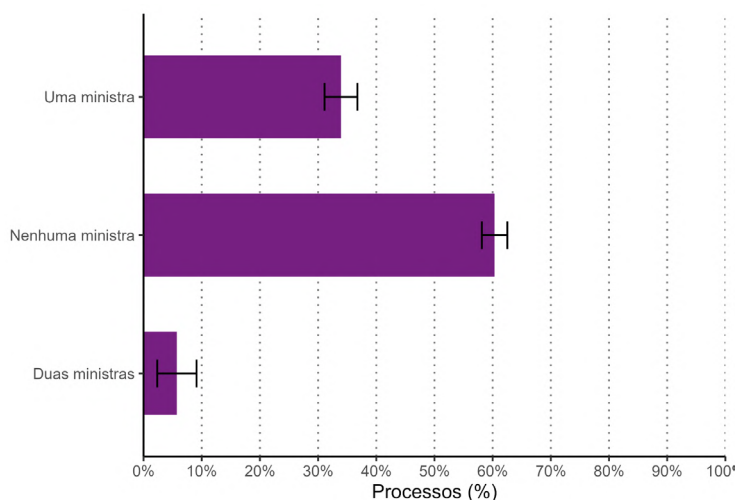
Gráfico 21: Proporção de processos quanto ao teor da decisão



Fonte: De Olho nas Urnas, com base nos dados do TSE (2020).

Uma análise mais completa da Corte do TSE entre os anos de 2000 e 2024, será feita assim que informações sobre a eleição de 2024 estiverem disponíveis. Contudo, como apresentado no gráfico 22, em mais de 60% dos processos, nenhuma ministra compunha a Corte.

Gráfico 22: Proporção de processos quanto à composição da Corte

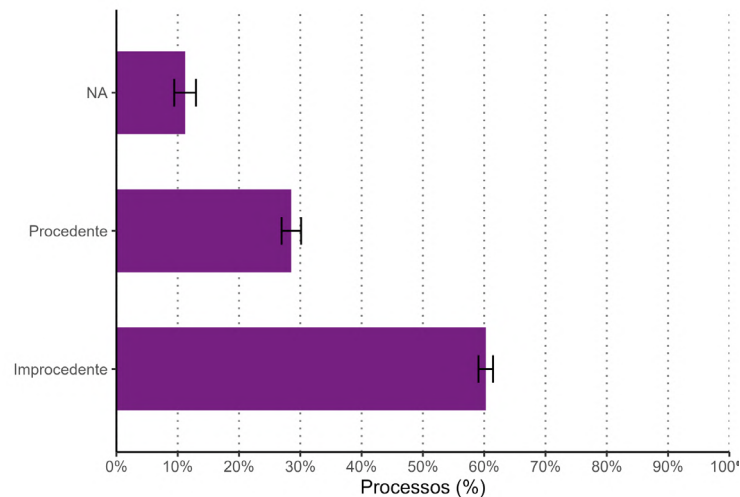


Fonte: De Olho nas Urnas, com base nos dados do TSE (2020).

Em posse do texto da decisão, classificamos os processos quanto à decisão dos membros da Corte, conforme critérios apresentados na seção de metodologia (procedente ou improcedente). Como não há padronização nos textos judiciais, a classificação no texto por busca de palavras foi dificultada. Por isso, cerca de 10% dos processos não puderam ter o teor da decisão identificado. O gráfico 23 demonstra os resultados dessa análise.

Do total de processos, 60% foram julgados improcedentes e 30% procedentes. Como já ressaltado, a maioria dos processos julgados pelo TSE são recursos. Logo, essa estatística pode ser um primeiro indício de que a reversão das decisões é menos comum do que a manutenção.¹¹

Gráfico 23: Proporção de processos quanto à decisão



Fonte: De Olho nas Urnas, com base nos dados do TSE (2020).

A Corte do TSE é composta por sete ministros titulares. Destes, três são provenientes do Supremo Tribunal Federal (STF), dois do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e dois são juristas. Os ministros têm mandato bienal, que pode ser renovado mais uma vez. Nossa análise dos processos abrange quatro anos, pois se restringe àqueles referentes à eleição de 2020, independente do ano de julgamento. Logo, há uma composição específica de ministros que puderam julgar esses processos, conforme apresentado no Tabela 4.

Tabela 5: Relatores dos processos eleitorais referentes às eleições de 2020

| Relatores | Órgão de origem | Cargo |
|-----------------------------|-----------------|---------|
| Cármen Lúcia | STF | Efetivo |
| Floriano de Azevedo Marques | JURI | Efetivo |
| Andre Ramos Tavares | JURI | Efetivo |
| Raul Araujo Filho | STJ | Efetivo |
| Isabel Gallotti | STJ | Efetivo |
| Alexandre de Moraes | STF | Efetivo |
| Benedito Goncalves | STJ | Efetivo |

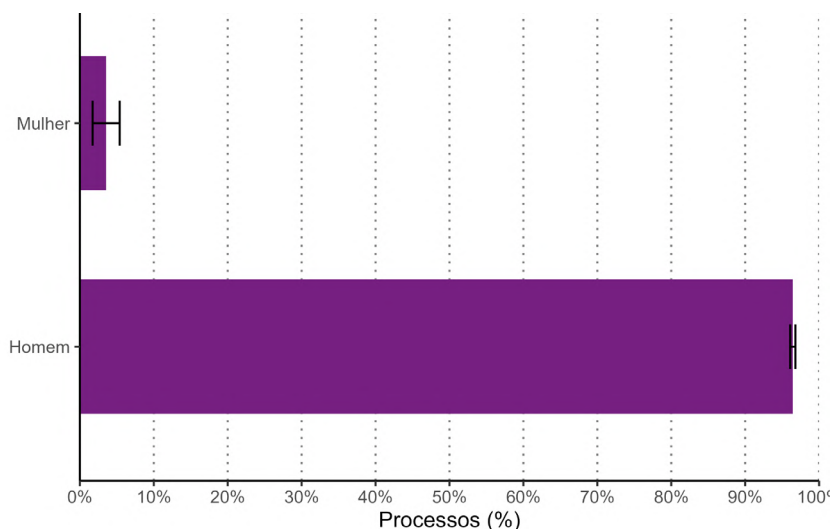
11 Segundo o Relatório Justiça em Números (CNJ, 2023), 83% dos processos julgados pelas instâncias superiores são recursais. No caso do TSE, em 2022, 23% dos processos eram casos novos originários, enquanto 77% casos novos recursais. A taxa de recorribilidade interna, que computa os números internos que serão julgados pelo próprio Tribunal é de 8%. E a taxa de recorribilidade externa, que computa o número de processos encaminhados pelos TREs ao TSE, é de 11%.

| Relatores | Órgão de origem | Cargo |
|-----------------------------------|-----------------|------------|
| Mauro Campbell Marques | STJ | Efetivo |
| Carlos Horbach | JURI | Efetivo |
| Sergio Silveira Banhos | JURI | Efetivo |
| Edson Fachin | STF | Efetivo |
| Kassio Nunes Marques | STF | Efetivo |
| Luis Roberto Barroso | STF | Efetivo |
| Luis Felipe Salomao | STJ | Efetivo |
| Tarcisio Vieira de Carvalho Neto | JURI | Efetivo |
| Ricardo Lewandowski | STF | Substituto |
| Paulo de Tarso Vieira Sanseverino | STJ | Substituto |

Fonte: De Olho nas Urnas, com base nos dados do TSE (2020).

Historicamente, apenas 11 mulheres ocuparam cargos no Plenário do Supremo Tribunal Eleitoral, seja como efetivas ou substitutas, o que se reflete na maioria dos processos da Justiça Eleitoral sendo julgados por homens. Entre os relatores dos processos referentes às eleições de 2020, apenas duas são mulheres: Cármen Lúcia e Isabel Gallotti. Elas, como mostra a o gráfico 24, foram relatoras em menos de 10% dos processos.

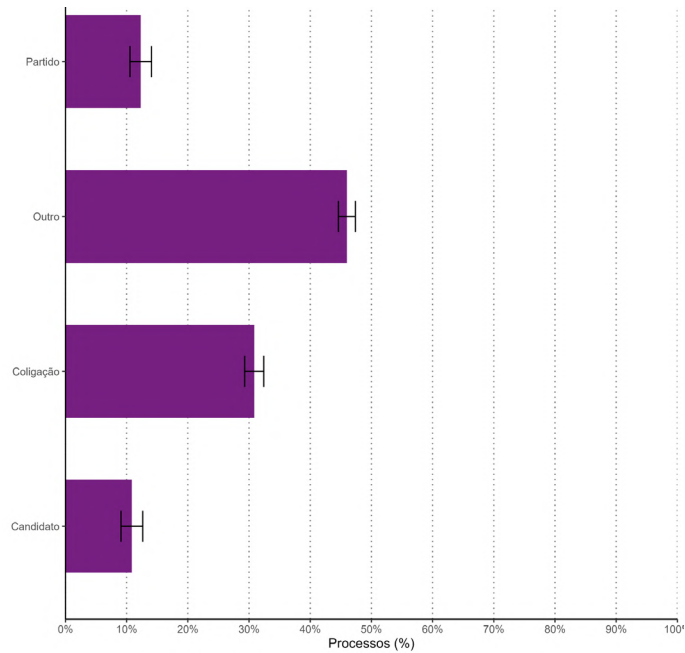
Gráfico 24: Proporção de processos quando ao sexo do relator



Fonte: De Olho nas Urnas, com base nos dados do TSE (2020).

Os processos também puderam ser analisados quanto às partes envolvidas. A classificação das partes foi feita por análise textual do texto das decisões. Como já mencionado, os textos não são padronizados, o que dificulta esse tipo de análise e faz com que parte dos processos não seja classificada.

Gráfico 25: Proporção de processos quanto a parte



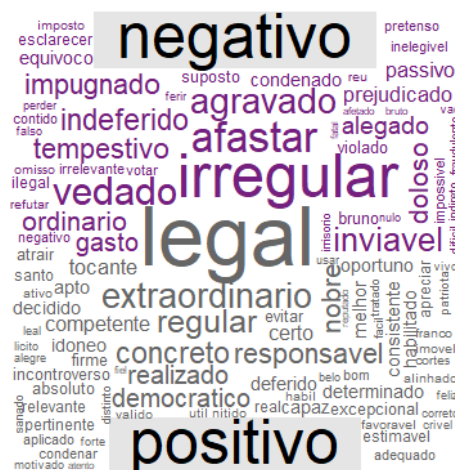
Fonte: De Olho nas Urnas, com base nos dados do TSE (2020).

5.3.2. O que dizem os textos dos processos?

Além das categorias mencionadas até aqui, os processos puderam ser analisados a partir do teor do texto da decisão. Por meio de técnicas de análise textual, foi possível destacar quais termos mais frequentes e analisar o teor das decisões, classificando o tom do texto. Realizamos uma exploração preliminar do texto da ementa e da decisão dos processos aqui analisados, buscando entender se há algum padrão quando o teor dos textos.

A figura 1 apresenta uma nuvem de palavras que, além de contabilizar a frequência dos termos no texto, os associa ao teor do texto, se negativo ou positivo. Com essa classificação, o texto como um todo pode ser analisado integralmente, permitindo calcular uma medida de sentimento e classificar seu teor.

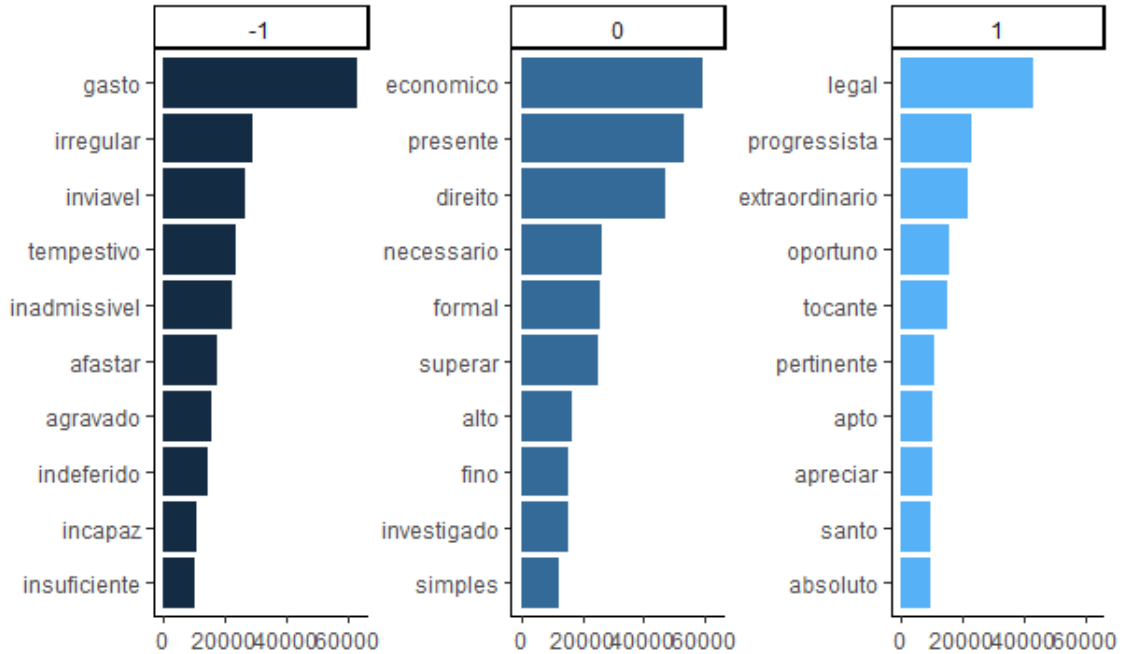
Figura 1: Nuvem de palavras com os termos mais utilizados nos processos por teor



Fonte: De Olho nas Urnas, com base nos dados do TSE (2020).

As palavras presentes nas ementas das decisões também podem ser analisadas por meio de um gráfico de frequência. Nesse sentido, o gráfico 28 apresenta as palavras mais utilizadas nas ementas, ou seja, as palavras que mais aparecem nesses textos.

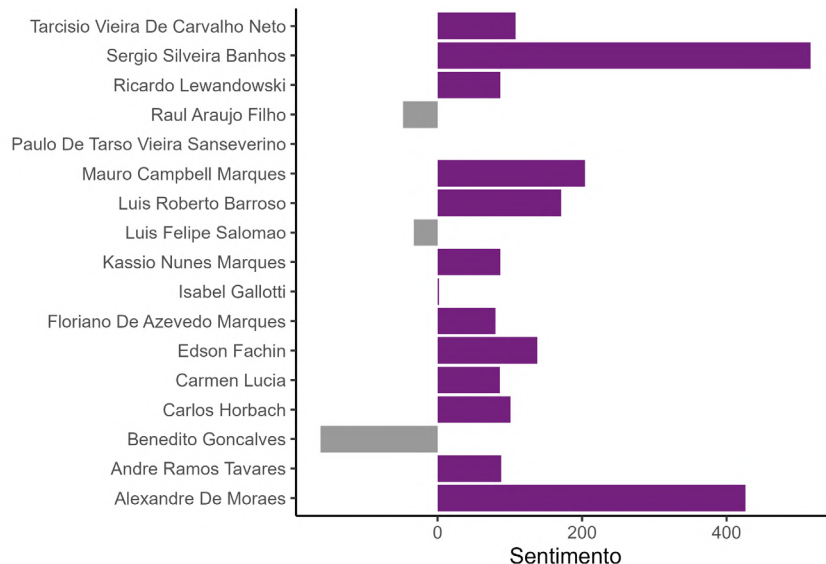
Gráfico 26: Frequência das palavras mais utilizadas nas ementas



Fonte: De Olho nas Urnas, com base nos dados do TSE (2020).

Para os processos, também calculamos medidas de sentimentos. Conforme apresentado no gráfico 29, apenas três relatores têm o teor de suas decisões classificados como negativo – com valores menores do que zero. Os demais, em contrapartida, em maior ou menor intensidade, tiveram o texto de suas decisões classificado como positivo – com valores maiores que zero.

Gráfico 27: Medida de sentimento dos processos por relator



Fonte: De Olho nas Urnas, com base nos dados do TSE (2020).

5.3.3. O que afeta o resultado de um processo submetido ao TSE?

Neste item, discutiremos o efeito da alocação dos processos sobre a sua probabilidade de serem classificados como procedente ou improcedente. Para isso, restringimos a amostra aos processos que têm como polo ativo (autor) um candidato. Em seguida, analisamos o efeito de um processo: 1) ser julgado por uma ministra; 2) ter uma candidata como requerente; e 3) ser julgado por uma ministra tendo uma candidata como requerente. A tabela 5 apresenta os resultados dos modelos estimados.

Os modelos foram estimados pelo método dos mínimos quadrados ordinários e pelo método logit, neste caso para o cálculo da razão de chances, que podem ser expressas ou interpretadas em termos de percentuais ou das chances de uma situação acontecer (no caso, o processo ser julgado como procedente). As diferenças entre as colunas da tabela 5 estão na inclusão de variáveis de controle e da variável de interação, ou seja, que multiplica o fato de o processo de uma candidata requerente ser julgado por uma ministra. Os resultados são não viesados, dado que nos pautamos na hipótese de distribuição aleatória dos processos.

A interpretação dos resultados é a seguinte, a partir dos dados da coluna 4:

1) Se a requerente é uma candidata, a probabilidade de ela ter seu processo julgado procedente é 3,78 pontos percentuais menor (-0.0378×100), como no modelo – mas no entanto, é importante ressaltar que o coeficiente não alcançou significância estatística e, por isso, nada conclusivo pode ser afirmado sobre ele;

2) Se o processo tem como relator uma ministra, a probabilidade de o requerente ter o seu processo julgado procedente é de 9,22 pontos percentuais menor (-0.0922×100).

3) Quando o relator é uma ministra e o requerente uma candidata, a probabilidade de o processo ser julgado procedente é 11,84 pontos percentuais maior (0.1184×100).

As estimações (3) e (4) da tabela 5 se diferem pela inclusão de variáveis de controle, o que, por se tratar de um caso em que a variável dependente de interesse é exógena, não causa variações expressivas nas estimativas das variáveis de interesse. Dessa forma, podemos concluir que a probabilidade de um candidato ter o seu processo julgado procedente varia dependendo do gênero do ministro relator. É importante ressaltar que essa conclusão se baseia apenas numa análise estatística. Isso significa que não se está a cogitar qualquer violação ao princípio da imparcialidade do juiz. Parece-nos, tão somente, que as julgadoras estão mais atentas às questões de gênero quando do julgamento.

Tabela 6: Resultados das regressões

| Variável dependente: Y é igual a 1 se o processo é julgado procedente | | | | |
|---|------------------------|------------------------|------------------------|-----------------------|
| Candidata | -0.0288 (0.0453) | -0.033 (0.0428) | -0.0335 (0.0433) | -0.0378 (0.241) |
| Ministra | -0.0698*** (0.0055) | -0.0718*** (0.0049) | -0.0898*** (0.0123) | -0.0922*** (0.070) |
| Candidata × Ministra | | ** | 0.1176* (0.0431) | 0.1184** (0.0419) |
| Num.Obs. | 6840 | 6776 | 6650 | 6650 |
| Controles | | X | | X |
| EF: Ano | X | X | X | X |

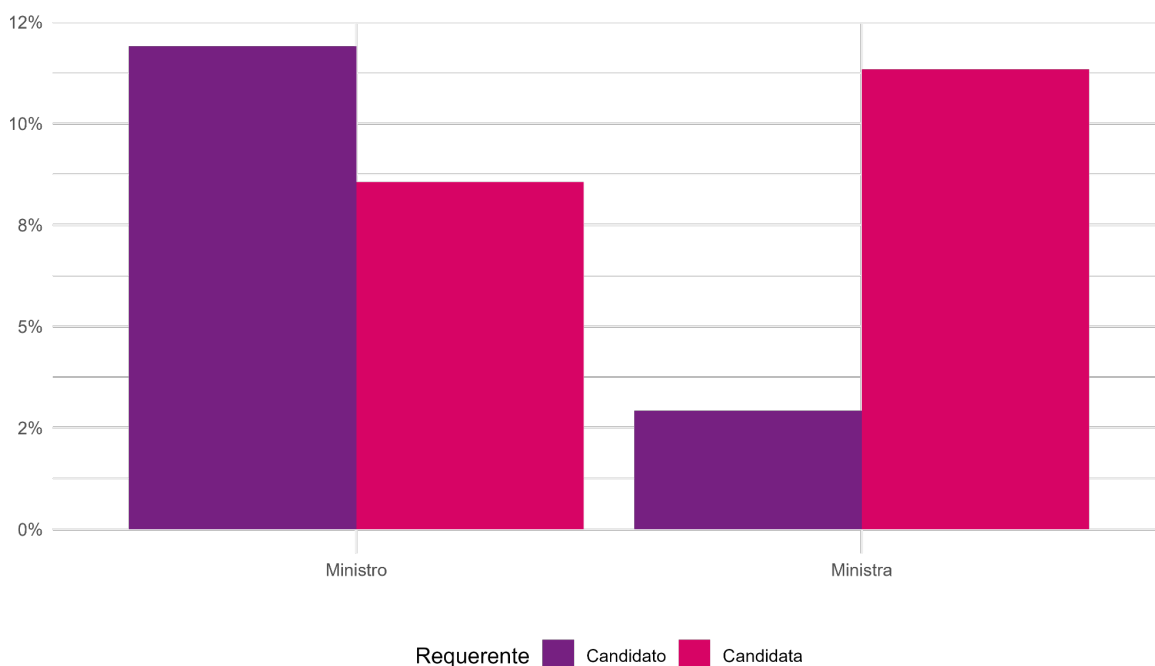
Significância estatística: * p < 0.10, ** p < 0.05, *, p < 0.01**

Fonte: De Olho nas Urnas, com base nos dados do TSE (2020).

Esse resultado pode ser interpretado como consequência de dois mecanismos que se sobrepõem. Por um lado, a existência de um viés intragrupo, no qual os juízes tendem a julgar procedentes os processos de pessoas pertencentes ao mesmo grupo demográfico. Por outro lado, a evidência estatística de resultados mais favoráveis para um grupo pode indicar que esse grupo apresenta apelos mais convincentes. No caso em questão, que envolve processos eleitorais majoritariamente recursais, podemos supor que o coeficiente estimado seja reflexo do entendimento das ministras de que as candidatas foram sistematicamente prejudicadas em julgamentos das instâncias inferiores, ou que elas têm melhores motivos para contestar as decisões recebidas dos TREs.

Quanto ao aspecto do viés intragrupos, calculamos as probabilidades preditas com base na regressão do modelo da coluna 3. Como a inclusão de variáveis de controle não altera estatisticamente a magnitude dos resultados, as análises são comparáveis às feitas anteriormente. Temos, nesse caso, mais uma evidência de viés intragrupo, no qual ministras tendem a julgar mais favoravelmente candidatas, enquanto ministros tendem a julgar mais favoravelmente candidatos (gráfico 29). Dado o cenário no qual a maioria dos processos é atribuída aos ministros, exatamente pela baixa representatividade feminina entre os relatores, os resultados encontrados confirmam o quanto o percurso eleitoral das candidatas pode encontrar mais dificuldades do que o dos candidatos.

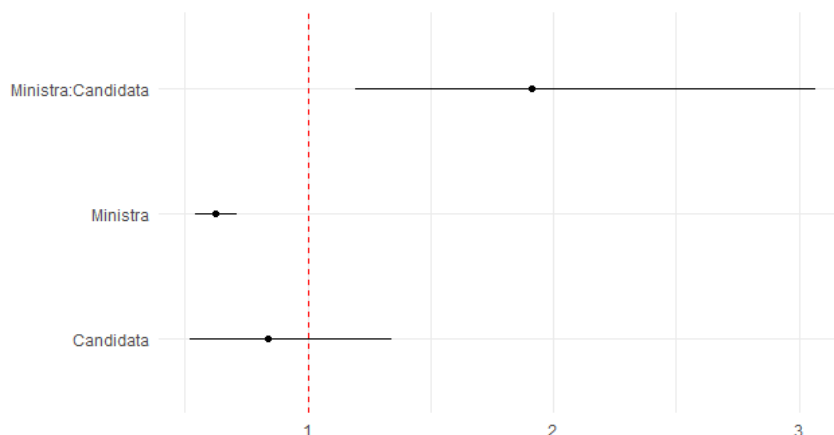
Gráfico 28: Probabilidades previstas por gênero do relator e do requerente



Fonte: De Olho nas Urnas, com base nos dados do TSE (2020).

Esses resultados também podem ser analisados calculando a métrica de razões de chances, que mede a razão entre a probabilidade de um efeito ocorrer e a probabilidade de não ocorrer. Para possibilitar esse cálculo, os modelos foram estimados por meio de um logit. Os resultados da estimação do modelo da coluna 4 para essa aplicação são apresentados no gráfico 30. Para razões de chances iguais a 1, não há diferença estatística nas chances de um dos grupos (candidatos ou candidatas) terem seu processo julgado procedente. Por isso, esse limite é indicado no gráfico. Para razões de chances menores ou maiores que 1, um grupo tem mais chances de ser favorecido.

Gráfico 29: Razão de chances associadas ao julgamento procedente de um processo quando a características do requerente e do relator



Fonte: De Olho nas Urnas, com base nos dados do TSE (2020).

Na literatura econômica, o viés judicial já foi estudado em diversos contextos, como para discutir questões raciais, de gênero ou outras características dos juízes. Utilizando dados para o Brasil, a maior parte das análises se concentra na Justiça do Trabalho, e os resultados não são consensuais quanto à existência e nem quanto à direção do viés intragrupo (Ponczek; Grezzana, 2012, Corbi; 2021, Mendonça; 2023). No contexto eleitoral, a única evidência encontrada para o Brasil discute em que medida a eleição de um candidato com processo em andamento altera as suas chances de condenação. Lambais e Sigstad (2023) sugerem que vencer a eleição para prefeito reduz as chances do réu ser condenado por condutas prévias.

Dada a importância da Justiça Eleitoral como figura central no processo eleitoral, os resultados aqui encontrados são não apenas inéditos, mas também de extrema relevância. Análises qualitativas realizadas por Ramos & Da Silva (2020) e Figueroa (2017) mostraram que a Justiça Eleitoral do Brasil e do México, respectivamente, tendem a agir fomentando a participação política de mulheres, especialmente em relação aos seus julgados de processos relativos à fraude na cota de gênero. Sem extrapolar os resultados, podemos concluir que, nos processos referentes às eleições de 2020, as mulheres tinham menos chances de ter seus processos julgados procedentes. Contudo, essas chances aumentam quando os processos são julgados por ministras mulheres. Apesar das hipóteses levantadas, os mecanismos que explicam esses resultados precisam ser melhor investigados.

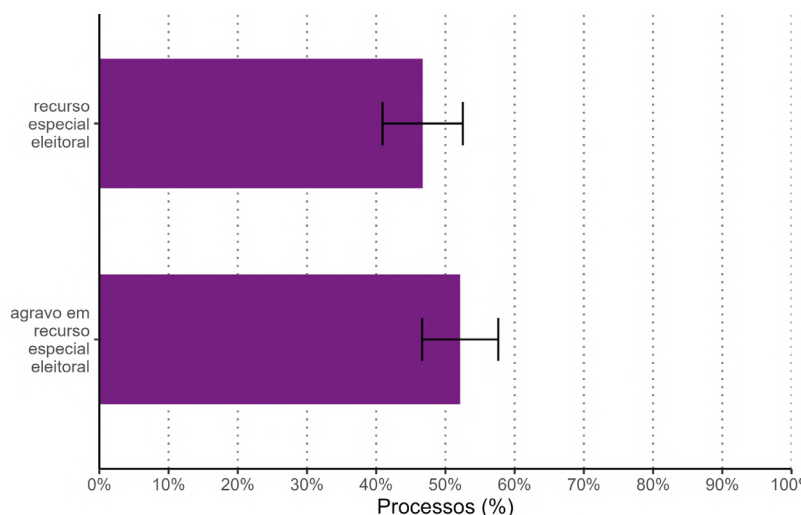
5.3.4. Gastos eleitorais e financiamento de campanha

Esta seção analisa os processos que tratam sobre gastos eleitorais e financiamento de campanhas. Do total de processos analisados, 608 têm como assunto principal contas de campanha.

A análise preliminar desses processos, revelou que:

- 1) Os processos envolvem tanto recursos quanto agravos a recursos eleitorais.

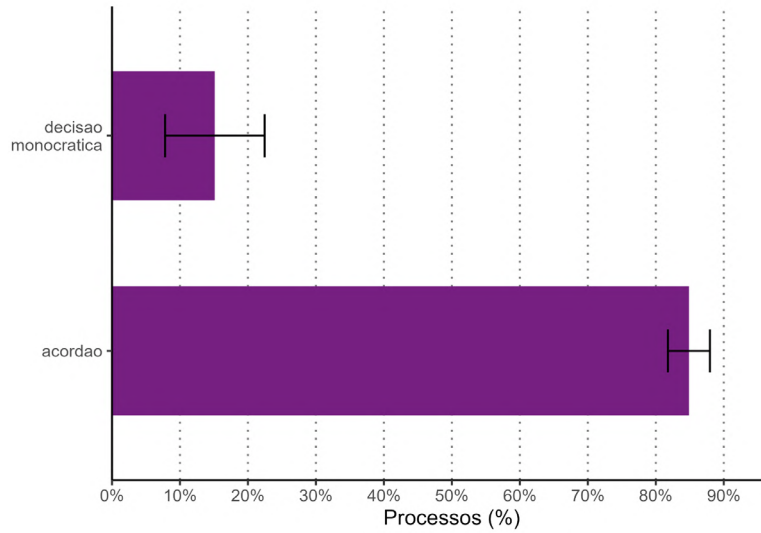
Gráfico 30: Proporção de processos quanto ao tipo



Fonte: De Olho nas Urnas, com base nos dados do TSE (2020).

2) A maioria das decisões é resultado de um acordo.

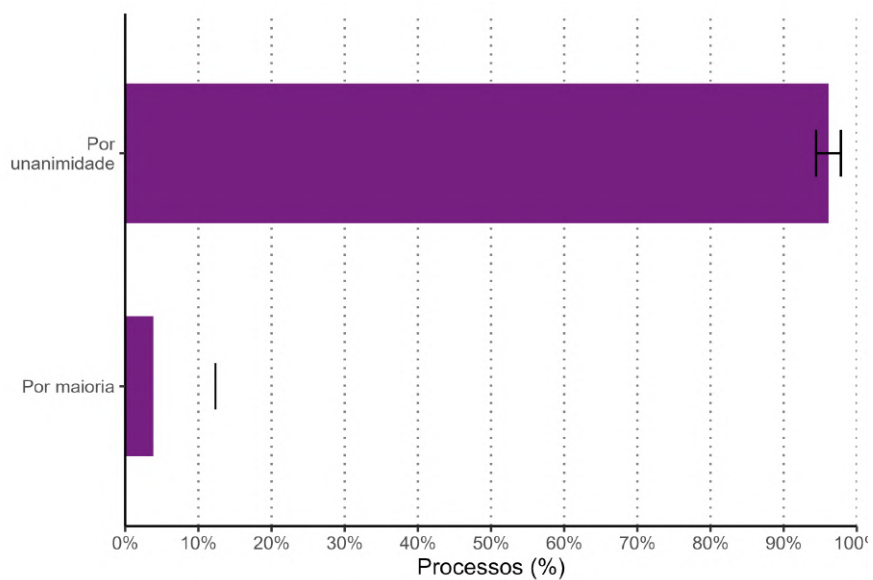
Gráfico 31: Proporção de processos quanto a tipo de decisão



Fonte: De Olho nas Urnas, com base nos dados do TSE (2020).

3) As decisões foram unânimes.

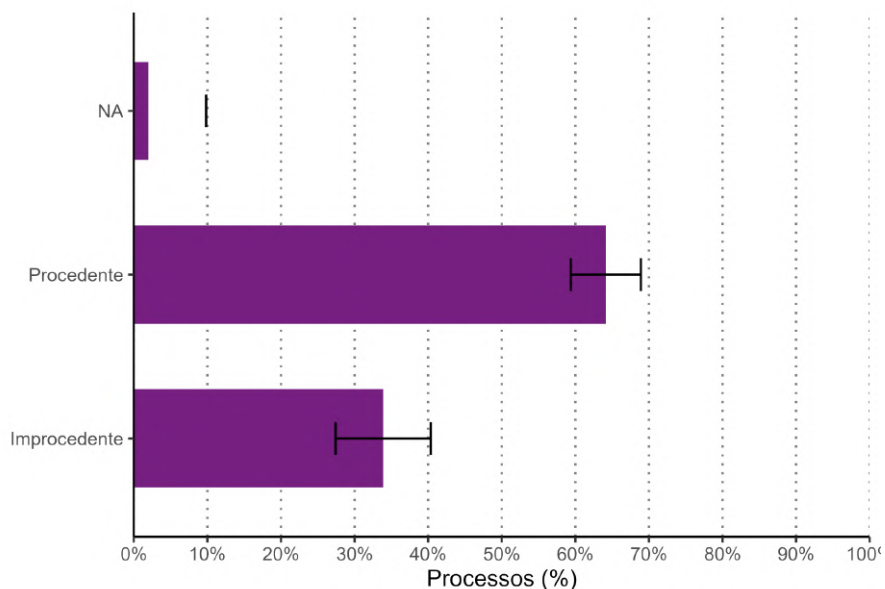
Gráfico 32: Proporção de processos quando a decisão



Fonte: De Olho nas Urnas, com base nos dados do TSE (2020).

4) As decisões unânimes foram, em sua maioria, julgadas procedentes.

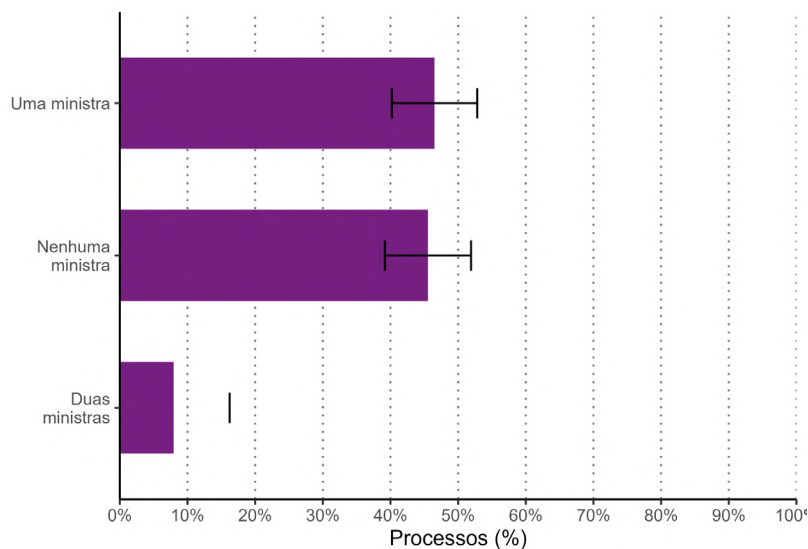
Gráfico 33: Proporção de processos quanto a classificação da decisão



Fonte: De Olho nas Urnas, com base nos dados do TSE (2020).

Além disso, exploramos esses processos também em relação aos relatores e às partes envolvidas. Nesses processos, a proporção de Cortes com pelo menos uma mulher é maior do que no geral, conforme apresentado no gráfico 36.

Gráfico 34: Proporção de processos quanto a composição da Corte

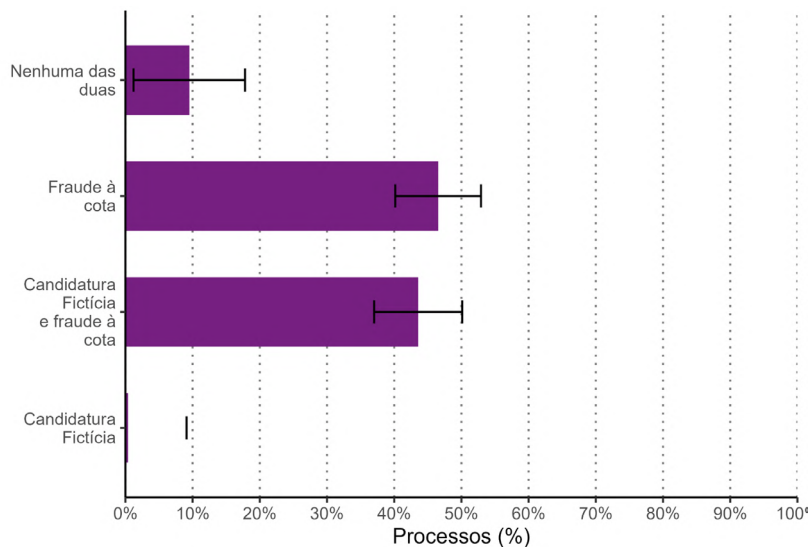


Fonte: De Olho nas Urnas, com base nos dados do TSE (2020).

5.3.5. Fraude à cota de gênero

Os processos classificados com o assunto principal “fraude à cota de gênero”¹² também foram analisados. Ao buscar por esse assunto, foram encontrados 505 processos. Conforme os dados do gráfico 38, quase 50% dos processos utilizam o termo “fraude à cota de gênero” e termos correlatos, enquanto os processos que mencionam “candidaturas fictícias” representam pouco mais de 40%. Mas são aqueles em que, no texto da ementa, há menção às duas terminologias.

Gráfico 35: Proporção de processos quando a terminologia utilizada para se referir aos processos de fraude à cota de gênero



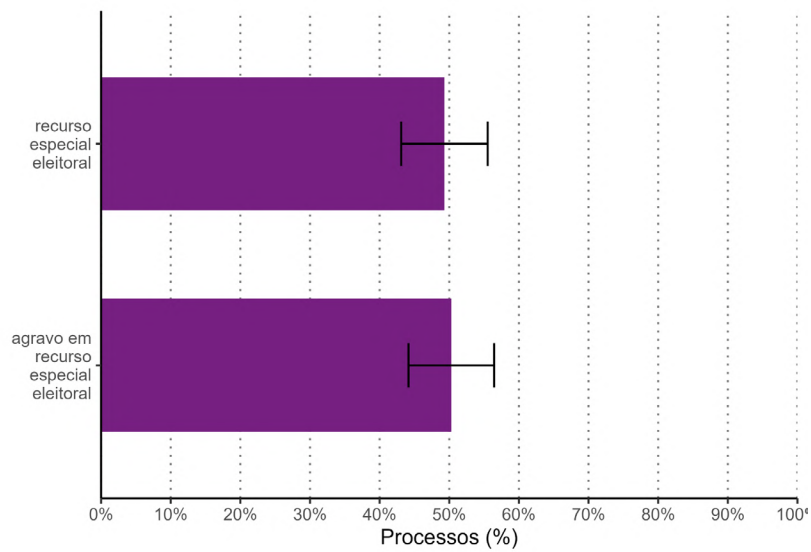
Fonte: De Olho nas Urnas, com base nos dados do TSE (2020).

Pelo restante desta seção, nós abordamos o fenômeno como fraude à cota de gênero. Da análise preliminar, concluímos que:

- 1) Os processos tratam tanto de recursos quanto de agravos a recursos eleitorais.

12 Para o mesmo tipo de processo, o termo “candidaturas fictícias” também é comumente utilizado.

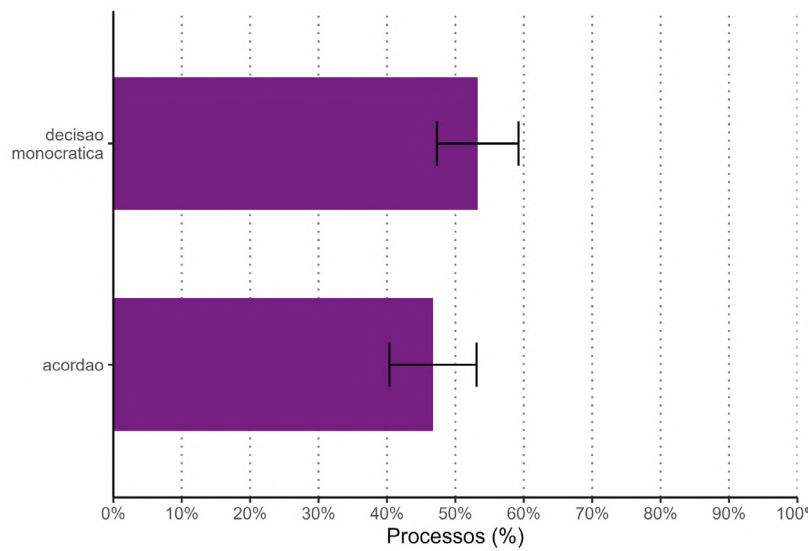
Gráfico 36: Proporção de processos quando ao tipo



Fonte: De Olho nas Urnas, com base nos dados do TSE (2020).

2) Foram julgados, quase que em igual proporção, por órgão colegiado e individualmente.

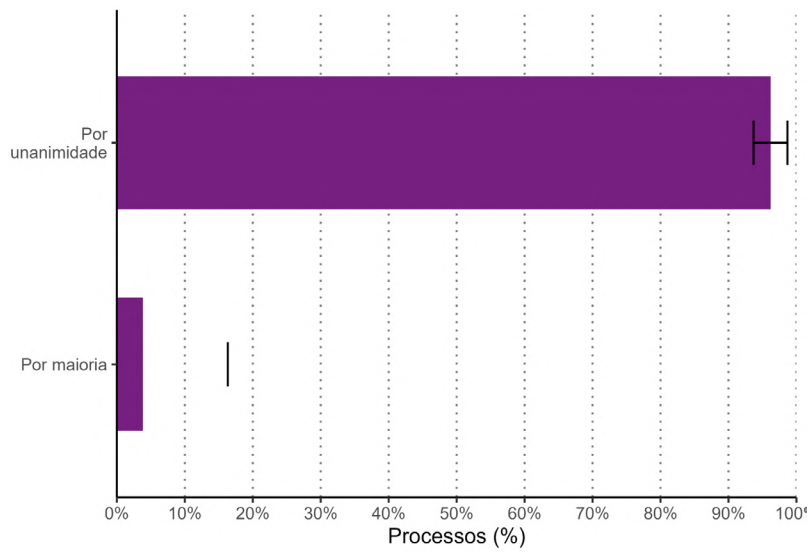
Gráfico 37: Proporção de processos quando a decisão



Fonte: De Olho nas Urnas, com base nos dados do TSE (2020).

3) Os julgados foram unânimes.

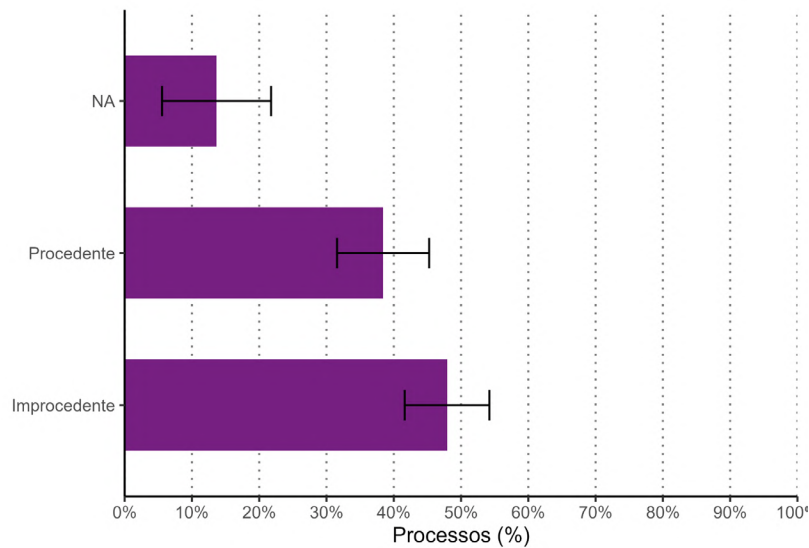
Gráfico 38: Proporção de processos quanto ao teor



Fonte: De Olho nas Urnas, com base nos dados do TSE (2020).

4) Dos julgados unânimes, 40% foram procedentes e quase 50% improcedentes.

Gráfico 39: Proporção de processos quando a classificação da decisão



Fonte: De Olho nas Urnas, com base nos dados do TSE (2020).

Um marco importante para os processos de fraude à cota de gênero foi o julgamento do Recurso Especial (REsp) nº 19.392, oriundo da cidade de Valença do Piauí. Dos 505 processos localizados, 66 mencionam esse REsp.

Recomendações técnicas

Em um cenário onde a representatividade política das mulheres continua sendo baixa, a promoção da participação das mulheres na política exige uma abordagem coordenada, que inclua:

1) Medidas de fortalecimento das cotas de gênero

As cotas de gênero desempenham um papel crucial para ampliar a participação feminina na política institucional e devem ser fortalecidas com a imposição de sanções rigorosas para os partidos que não as cumpram.

Apesar de constituírem mais de 50% do eleitorado e comparecerem em massa às eleições, as mulheres ainda são minoria nas câmaras municipais. Em 2020, apenas 45 cidades brasileiras registraram maioria feminina em suas câmaras de vereadores. Em 2017, os dados monitorados pela Inter-Parliamentary Union (IPU) mostraram que o Brasil ocupava a 152ª posição entre 190 países no ranking de representação feminina na Câmara dos Deputados, evidenciando a falta de equidade de gênero no cenário político nacional.¹³

Como exemplo de fortalecimento das cotas de gênero, tomemos o caso do pioneirismo da Argentina, que em novembro de 1991 foi o primeiro país do mundo a sancionar uma lei de cotas femininas para cargos legislativos nacionais, demonstrando um compromisso sólido com a igualdade de gênero na política. Enquanto a Lei que obriga partidos a apresentarem 30% de candidatas está em vigor tanto no Brasil quanto na Argentina, a proporção de mulheres na Argentina é quase três vezes maior que no Brasil. Esse exemplo ressalta a importância de medidas mais eficazes para promover a participação política das mulheres no Brasil.

Além disso, estudos como o da Conecta – Aceleradora de Mulheres na Política – revelam um ganho econômico acumulado significativo com a implementação das cotas de gênero, estimado em R\$ 297 bilhões até 2077. Esse ganho é alcançado ao longo do tempo devido ao aumento progressivo da representação feminina, demonstrando não apenas a importância da igualdade de gênero na política, mas seu impacto positivo no desenvolvimento econômico do país.

2) Financiamento equitativo

São necessárias políticas que garantam acesso justo e igualitário aos recursos financeiros para todas as candidatas. Isso pode ser alcançado por meio de medidas de fortalecimento dos Fundos Eleitoral e Partidário destinados a financiar campanhas de candidatas mulheres, com recursos provenientes do orçamento público e/ou de contribuições privadas. Outra medida seria criação de incentivos fiscais para empresas e indivíduos que façam doações para campanhas

13 Disponível em: <https://www.ipu.org/news/press-releases/2017-03/new-ipu-and-un-women-map-shows-womens-representation-in-politics-stagnates>. Acesso em: 5 jul. 2024.

de candidatas mulheres, isto é, incluir benefícios fiscais para incentivar maior apoio financeiro às candidaturas femininas. Estudos como os realizados pela International Foundation for Electoral Systems (IFES) , destacam a importância do financiamento no desempenho das candidaturas de homens em comparação com as de mulheres.

3) Capacitação e criação de redes de apoio para as mulheres e candidatas

É essencial investir na criação de redes de apoio e programas de capacitação específicos para mulheres na política. Esses programas devem oferecer treinamento em diversas áreas, capacitando as candidatas a competirem por um mandato eleitoral em igualdade de condições com os candidatos. Nesse sentido, cursos ofertados pelo poder público em locais de trabalho, em ambientes online e em redes sociais são tidos como alternativas práticas, de relativo baixo custo e de grande abrangência.

4) Conscientização pública sobre a participação feminina na política

É fundamental conscientizar o público sobre a importância da representação feminina na política e combater a violência política de gênero. A aplicação rigorosa da Lei 14.192 de 2021, que estabelece normas para prevenir e punir a violência política contra mulheres, poderá garantir um ambiente político seguro e inclusivo para todas as candidatas.

5) Representatividade nas instâncias decisórias

É urgente que a baixa representatividade feminina nas instâncias decisórias, tanto regionais quanto nacionais, seja contornada. A participação feminina é baixa em todos os níveis, mas é substancialmente menor nas Cortes Superiores. No caso da Justiça Eleitoral, apenas oito mulheres integraram o Plenário do TSE em seus mais de 90 anos de existência. Fomentar a participação política de mulheres é também garantir que elas estejam representadas dentre aqueles que regulam e organizam o andamento do processo eleitoral.

Referências

APPLEGATE, Meredith; OHMAN, Magnus; KRYVINCHUK, Yuliia; SYDORCHUK, Oleksii. Gender and Political Finance in Ukrainian Elections: Sources of Income and Patterns of Power. Washington, DC: International Foundation for Electoral Systems (IFES), 2021. Disponível em: <https://ifesukraine.org/wp-content/uploads/2021/08/ifes_gender_and_political_finance_in_ukrainian_elections_sources_of_income_and_patterns_of_power_july_2021.pdf>. Acesso em: 23 maio 2024.

CASTRO, Cristina Veloso de; SOUZA, Ana Beatriz do Amaral. Análise da construção histórica do direito da mulher, o movimento feminista e as cotas de gênero como ferramenta de perpetuação da desigualdade de gênero na política. Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca, v. 16, n. 1, 2021.

CIGANE, Lolita; OHMAN, Magnus. Political Finance and Gender Equality. Washington, DC: International Foundation for Electoral Systems (IFES), 2014. Disponível em: <<https://www.ifes.org/publications/political-finance-and-gender-equality>>. Acesso em: 23 maio 2024.

CORBI, Raphael et al. Female judges and in-group bias in labor courts. Economics Bulletin, v. 41, n. 3, p. 1313-1321, 2021.

CNJ. Justiça em Números 2023. Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2023.

FIGUEROA, María del Carmen Alanís. Contributions of Electoral justice to the Strengthening of Women's Political Rights: The Case of Mexico in comparative Perspective. Women, politics, and democracy in Latin America, p. 153-163, 2017.

INTER-PARLIAMENTARY UNION. New IPU and UN Women Map shows women's representation in politics stagnates, 15 mar. 2017. Disponível em: <https://www.ipu.org/news/press-releases/2017-03/new-ipu-and-un-women-map-shows-womens-representation-in-politics-stagnates>. Acesso em: 5 jul. 2024.

MENDONÇA, Ana Luiza da Costa Pessanha de. Judicial bias in workplace harassment cases: evidence from Brazil. 2023. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) - Escola de Administração de Empresas, Fundação Getulio Vargas, São Paulo, 2023.

MOISÉS, José Álvaro; SANCHEZ, Beatriz Rodrigues. Representação política das mulheres e Qualidade da Democracia: o caso do Brasil. In: O Congresso Nacional, os partidos políticos e o sistema de integridade: representação, participação e controle interinstitucional no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer. 2014. p. 89-115.

PEIXOTO, Vitor de Moraes; GOULART, Nelson Luis Motta; DA SILVA, Gabriel Tisse. Cotas e mulheres nas eleições legislativas de 2014. *Política & Sociedade*, v. 15, n. 32, p. 126-144, 2016.

PONCZEK, Vladimir; GREZZANA, Stefânia. Gender Bias at the Brazilian Superior Labor Court. *Brazilian Review of Econometrics*, v. 32, n. 1, p. 73-96, 2012.

PORTO, Douglas. Reserva de 30% de vagas em Câmaras para mulheres traria ganho de quase R\$ 298 bi para o país, diz estudo. CNN Brasil, São Paulo, 2023. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/reserva-de-30-de-vagas-em-camaras-para-mulheres-traria-ganho-de-quase-r-298-bi-para-o-pais-diz-estudo/>>. Acesso em: 23 maio 2024.

RAMOS, Luciana de Oliveira; DA SILVA, Virgílio Afonso. The gender gap in Brazilian politics and the role of the electoral court. *Politics & Gender*, v. 16, n. 2, p. 409-437, 2020.

RIOS, Flavia; PEREIRA, Ana Claudia; RANGEL, Patrícia. Paradoxo da igualdade: gênero, raça e democracia. *Ciência e Cultura*, v. 69, n. 1, p. 39-44, 2017.

WOOLDRIDGE, J. M. Introdução à Econometria: uma abordagem moderna. São Paulo: Thomson Pioneira, 2006.

Comissão de
Defesa dos Direitos da Mulher



ONMP
OBSERVATÓRIO NACIONAL
DA MULHER NA POLÍTICA

De **Olho** Nas **Urnas**



UFG
UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS